

ANEXO

X

Proposta n. P153/2020. <

Atendendo a solicitação de V.Sª., apresentamos a nossa proposta para a Prestação de Serviços Contábeis e **ressaltamos que a estrutura da PREVISA esta voltada a proporcionar a você, cliente, segurança na sua retaguarda contábil através de um trabalho de qualidade e o constante acompanhamento das situações fiscal e tributária da sua empresa.**

IDENTIFICAÇÃO (Cliente):

Nome Empresarial:	Associação Hospitalar Bom Jesus	CNPJ: 19.692.755/0001-22	
Nome Fantasia:	Hospital Bom Jesus		
Endereço:	Av. Padre Leonardo, nº 147, Centro, Congonhas - MG	Contato:	Marcos Vilela de Oliveira
Fone:	(31) 3732-3225 / 99938-9179	E-mail:	marcos.vilela@institutolaborare.com.br tiago@institutolaborare.com.br

DADOS CADASTRAIS (Previsa):

Nome:	Previsa Contabilidade	CNPJ:	36.060.956/0001-26
Endereço:	Rua Conselheiro Lafaiete, 2.015 - B Sagrada Família - Belo Horizonte	Contato:	Jeziel Craysson Erica Martins
Fone:	(31) 3244-3100	E-mail:	jeziel@previsa.com.br

1 - Dos Serviços Contábeis

1.1 - Prestação dos seguintes serviços na área contábil:

- Contabilização e conciliação dos documentos de acordo com as normas contábeis vigentes;
- Apuração de Balancetes;
- Elaboração de Balanço Patrimonial Anual (em 31 de dezembro) e Demonstração de Resultados.

1.2 - Emissão dos seguintes Livros e Relatórios:

- Livro Diário e Livro Razão;
- Balancetes (Trimestralmente);
- Balanço (Anualmente).

2 - Dos Serviços Fiscais e Tributários

Prestação dos seguintes serviços nas áreas fiscal e tributária:

2.1 - Obrigações da Contratada:

- Orientação sobre a aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- Escrituração das Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- Cálculo e emissão das guias de recolhimento de tributos federal e municipal;

14.2 - Uma vez aprovada, esta proposta tem força de contrato, conforme art. 4º da resolução CFC nº 987/03. O seu prazo de duração será por tempo indeterminado, a partir do mês de **janeiro de 2021**, início de nossa responsabilidade, persistindo enquanto for de conveniência de ambas as partes.

14.3 - A rescisão do contrato oriundo desta proposta dar-se-á a qualquer tempo, sem qualquer multa ou ônus rescisório, bastando a parte interessada em sua rescisão comunicar previamente à outra parte, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante ofício por escrito contra recibo.

15 - Observações Finais

15.1 - Os serviços não descritos nesta proposta serão cobrados a parte.

15.2 - O Cliente tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela lei 12.683/12, especificamente dos dispositivos que tratam da lavagem de dinheiro.

15.3 - Para todas as questões oriundas desta proposta, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020

PREVISA CONTABILIDADE EPP.

CRC 4113

Assinado digitalmente por:
Lafayette Vilella de Moraes Neto
CPF: 628.458.886-00
Data: 30/11/2020 11:41:40 -03:00
TC-CRC 048595/O-3

Previsa

Assinado digitalmente por:
THIAGO VITOR DE FARIA SILVA
CPF: 052.560.676-99
Data: 30/11/2020 14:23:54 -03:00

Lafayette Vilella de Moraes Neto
TC - CRC - MG 48.595

Thiago Vitor de Faria Silva
CRC - MG 90.850

Autorização do Cliente

Autorizamos o início da prestação dos serviços contábeis regulares da empresa.

Assinado digitalmente por:
MARCOS AURELIO DA SILVA
CPF: 635.045.376-04
Data: 01/12/2020 14:13:01 -03:00

Responsável Legal:

Previsa

OFÍCIO IL/PROJETOS Nº 011/2021

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021.

Assunto: Resposta referente ao Ofício 008/2021

Prezado Controlador,

Em atenção ao ofício em epígrafe segue abaixo as informações acerca dos questionamentos a fim de prestar os esclarecimentos necessários quanto ao processo de contratação de empresa especializada em elaboração de projetos complementares:

- a) O Hospital Bom Jesus de Congonhas entidade privada sem fins lucrativos, tem como premissa para a contratação de prestadores de serviços e fornecedores o processo análogo ao disposto na Lei 8666/93 de modo a assegurar a maior vantajosidade para a instituição. Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também a qualidade. Em licitações (nesse caso de modo análogo), a vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Desse modo buscou-se na modalidade de compra o mínimo de 3 (três) orçamentos e que atendessem aos princípios da economicidade e melhor técnica a fim de garantir a que a contratação atendesse a demanda do hospital.

- b) Para fins de contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos para a construção do prédio anexo ao Hospital Bom Jesus foi realizado procedimento de compra sendo consultadas empresas que tinham expertise no objeto a ser contratado. Participaram do certame as empresas Thema Engenharia Projetos e Sistema, Projeta Consultoria & Serviços e Mais Quatro Empreendimentos. A proposta da empresa Thema num primeiro momento é a que apresentou menor valor nominal. No entanto, em entendimento a junto a Comissão Interventora a empresa Projeta que já havia prestado diversos serviços semelhantes no município de Congonhas e considerando a satisfação na execução dos trabalhos a mesma apresentou proposta comercial mais vantajosa no valor do contrato celebrado – R\$ 99.901,00. Em anexo, a proposta que compõem o processo de compras arquivado no hospital.

Ao Sr. Gláucio Ribeiro

Controlador Geral do município de Congonhas

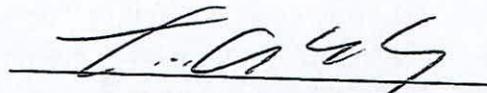
Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro

Congonhas - MG, 36.415-000

Assim, uma vez constatado nenhum prejuízo a execução dos trabalhos e financeiramente mais vantajoso para o hospital e com objetivo único de proporcionar maior assertividade na prestação de serviços ora contratado, foi celebrado junto a empresa o contrato para a elaboração dos projetos complementares com a empresa Projeta, com a apresentação de toda documentação afeta - atestados de capacidade técnica, regularidade fiscal.

Certos do atendimento da demanda em tela nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



TIAGO LUCAS DA CUNHA SILVA
DIRETOR
INSTITUTO LABORARE



Isabela Castro

Analista de contratos

Tel.: (31) 3732-3200 Ramal: 3222

E-Mail: isabela.castro@ahbj.com.br

www.ahbjcongonhas.com.br

De: Keila Albuquerque - Diretora Administrativa [<mailto:keila.albuquerque@ahbj.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2021 09:35

Para: 'Isabela Castro'; 'Contra e Convênios - AHBJ'; israel.vargas@ahbj.com.br; patricia.evangelista@ahbj.com.br

Assunto: RES: Nota Fiscal referente a multa do distrato da AHBJ e Instituto Laborare

Gláucio aprovou o pagamento.

Isabela - Contratos: gentileza confirmar se o valor da nota está de acordo com a cláusula contratual de distrato. Se positivo, favor dar prosseguimento (Michele para processo de quitação correto?)

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,



Keila Neves Guerra Albuquerque

Diretora Administrativo

E-mail: keila.albuquerque@ahbj.com.br

Tel.: (31) 3732-3200 Ramal: 3225

www.ahbjcongonhas.com.br

De: Keila Albuquerque - Diretora Administrativa [<mailto:keila.albuquerque@ahbj.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2021 09:23

Para: 'Isabela Castro'; 'Contra e Convênios - AHBJ'; israel.vargas@ahbj.com.br; patricia.evangelista@ahbj.com.br

Assunto: ENC: Nota Fiscal referente a multa do distrato da AHBJ e Instituto Laborare

PSC.

Gentileza aguardar posicionamento do Gláucio.

Att,



Keila Neves Guerra Albuquerque

Diretora Administrativo

E-mail: keila.albuquerque@ahbj.com.br

Tel.: (31) 3732-3200 Ramal: 3225

www.ahbjcongonhas.com.br

De: Keila Albuquerque - Diretora Administrativa [<mailto:keila.albuquerque@ahbj.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2021 09:21

Para: tiago@institutolaborare.com.br

Cc: glaucio.ribeiro@congonhas.mg.gov.br

Assunto: ENC: Nota Fiscal referente a multa do distrato da AHBJ e Instituto Laborare

Acuso o recebimento Tiago! Repassei ao Gláucio para ciência e te daremos retorno.

Obrigada.

Att,



Keila Neves Guerra Albuquerque

Diretora Administrativo

E-mail: keila.albuquerque@ahbj.com.br

Tel.: (31) 3732-3200 Ramal: 3225

www.ahbjcongonhas.com.br

De: Tiago Lucas [<mailto:tiago@institutolaborare.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 20:40

Para: keila albuquerque

Assunto: Nota Fiscal referente a multa do distrato da AHBJ e Instituto Laborare

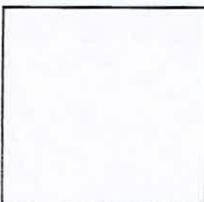
Prezada Keila,

conforme o disposto no contrato entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e o Instituto Laborare rescindido unilateralmente em 30 de abril de 2021, segue em anexo Nota Fiscal com os valores previstos no referido instrumento.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

--



De: Isabela Castro <isabela.castro@ahbj.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de junho de 2021 10:08
Para: 'Keila Albuquerque - Diretora Administrativa'; israel.vargas@ahbj.com.br; patricia.evangelista@ahbj.com.br; 'Contra e Convênios - AHBJ'
Assunto: RES: Nota Fiscal referente a multa do distrato da AHBJ e Instituto Laborare
Anexos: CONTRATO 2020.pdf

Prezados, bom dia!

Conforme dispositivo contratual abaixo, no caso de rescisão antecipada do contrato, a parte interessada deverá realizar o pagamento de 20% do somatório das parcelas restantes para o fim do contrato.

A parte desinteressada na continuidade deste contrato deverá pagar, em parcela única, antes do rompimento do contrato, o equivalente ao saldo financeiro residual, como forma de ressarcimento.

Deste modo, considerando que o contrato foi rescindido em **30 de ABRIL de 2021**, com notificação prévia em 30 de março de 2021, restavam ainda 8 meses para o encerramento do contrato (formalizado em 28 de dezembro de 2020, com vigência de 12 meses)

Assim, deverá ser pago o valor correspondente a 20% do somatório do mês 5 ao mês 12, conforme valores abaixo.

O Cronograma de desembolso será realizado conforme o detalhamento a seguir:

Mês	Valor (R\$)
Mês 1	35.048,16
Mês 2	35.048,16
Mês 3	35.048,16
Mês 4	35.048,16
Mês 5	35.048,16
Mês 6	35.048,16
Mês 7	35.048,16
Mês 8	35.048,16
Mês 9	35.048,16
Mês 10	35.048,16
Mês 11	35.048,16
Mês 12	35.048,16
Total	420.577,92

$R\$35.048,16 \times 8 \text{ meses} = R\$280.385,28$

$20\% = R\$56.077,05$

Atenciosamente,

Relatório - Setor Farmácia

Para a elaboração do relatório, foi considerado o período de 02/2021 até a data atual, os principais pontos abordados foram o desabastecimento dos materiais e medicamentos, a escassez de mercado, alta demanda não esperada UTI COVID, o preço impraticável e o fluxo de caixa institucional.

Entre os medicamentos são, os sedativos (midazolam, fentanil e propofol) e os neurobloqueadores musculares (atracúrio, rocurônio, cisatracúrio) e seus respectivos antagonistas; são os mais críticos entre todos os segmentos, além de heparina, enoxaparina (protocolo COVID e Ortopedia), cabe ressaltar também a falta dos antimicrobianos, exemplo a polimixina e em relação aos EPs, as luvas. Entre os produtos para a saúde, a sonda para aspiração sistema aberto e sistema fechado.

Diante do cenário da pandemia nos deparemos com situações bem críticas que ainda são recorrentes, trago como sugestão para compor o comitê de crise, um colaborador (a) exclusivo para realização das aquisições e monitoramento dos medicamentos e materiais, são itens imprescindíveis para prestação da assistência, manutenção e tratamento dos pacientes e a falta dos mesmos implicará em risco de vida, a disponibilidade exclusiva garantirá uma melhor negociação com os possíveis fornecedores e o objetivo principal é a qualidade, eficácia, segurança e economicidade.



As negociações diretamente com os fabricantes encontram-se prejudicadas devido a restrição em CNPJ, inviabilizando até mesmo a realização de contratos, atualmente todos os itens de consumo previstos são programados e cotados em processos individualizados; com a adesão ao contrato teríamos uma melhor negociação e programação anual, garantindo a programação e abastecimento pontual conforme consumo.

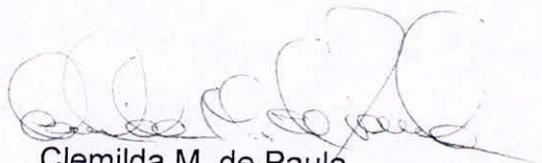
Atualmente as compras oriundas da farmácia são efetuadas para abastecimento de um tempo mínimo de até 15 dias, excepcionalmente itens da curva B e C nos permite aquisição para até 2 meses, pois o valor financeiro não é impactante, para todas as aquisições é feita análise técnica e posteriormente validados junto a administração, este critério busca uma forma de classificar o fornecedor de menor preço tecnicamente, minimizando entrega de produtos divergentes do solicitado e nos possibilita esclarecer a criticidade do item e viabilidade de tratativas de realização do pagamento com prioridade, tendo em vista que uma porcentagem dos fornecedores alegam pendências anteriores que inviabilizaria o faturamento, e que o atendimento ficará restrito a efetivação de pagamento antecipado, outro fator também impactante são os protestos, não previstos, impactam diretamente na programação dos medicamentos e materiais solicitados em caráter de urgência, diante desse fato, transitam em fila até a regularização, identificado tal situação, se faz necessário todo o desgaste em fazer contato telefônico e informar o criticidade do item e se comprometer com a regularização o mais breve possível visando garantir o abastecimento imediato.



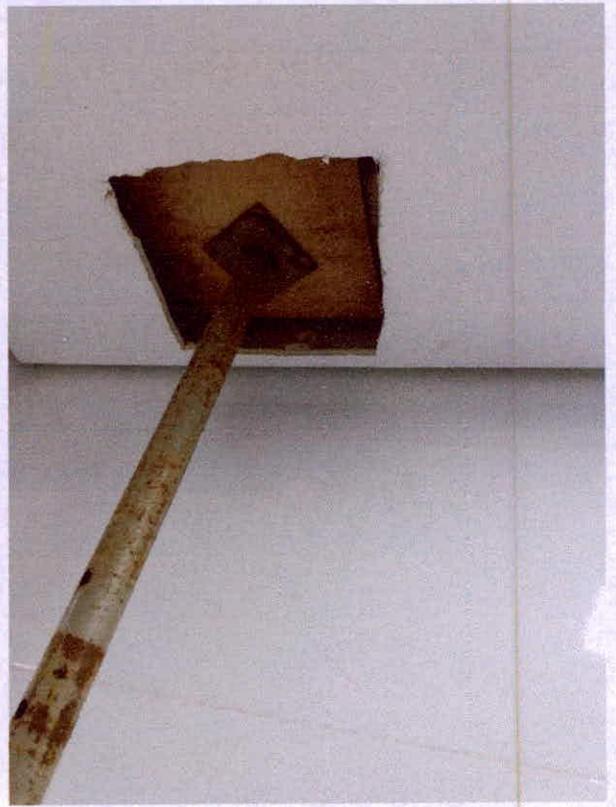
BOM JESUS

Cabe ressaltar ainda que devido aos preços abusivos praticados pelos distribuidores e que ainda estamos restritos as cotações com os fabricantes, adotamos medidas estratégicas para aquisição de todos os medicamentos e materiais e ainda tentamos cercar de todas as possibilidades de abrangência tanto de disponibilidade de estoque quanto de pratica do menor preço, pois os mesmos recebem um quantitativo mínimo dos fabricantes e ocorre o esgotamento em questão de minutos, muitas vezes nosso tempo de autorização, analise, torna o item fracassado devido a indisponibilidade de estoque, nos dias atuais nosso processo esta moroso devido o aumento de demanda e fluxo de apagamento.

Congonhas, 17 de junho de 2021.



Clemilda M. de Paula





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

OFÍCIO AHBJ N° 188/2021

Congonhas (MG), 11 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr
João Vicente Monteiro de Oliveira
Provedor Associação Hospitalar Bom Jesus
Congonhas - MG

ASSUNTO: Resposta ao ofício AHBJ nº152/2021.

Prezado Senhor,

Com cordial cumprimento respeitosamente, venho pelo presente em atenção ao ofício 152/2021 lhe encaminhar as informações requeridas.

Após pesquisas realizadas verificou-se a existência de 2 contratos no período requerido:

- 1) Banco SICCOB – Capital de Giro 13º salário PJ – 18/12/2020 (em vigência);
- 2) Banco SICCOB – Capital de Giro PJ – 30/12/2019 (quitado);
- 3) Banco Caixa Econômica Federal - CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS-SUS – nº11.1044.610.0000012/18 (em vigência)

Sem mais para o momento reiteramos estima e consideração e continuamos a Vossa disposição.

Cordialmente,

Keila Neves Guerra Albuquerque
Diretora Administrativa

Cooperativa 4027-SICOOB CREDICOM

PA: 000-SICOOB CREDICOM - CECM MÉ E PR ÁR DE SAÚ BR LTDA

Cliente

CPF / CNPJ: 19692755000122

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Linha de Crédito

Linha: 12118-CAPITAL DE GIRO PJ PRICE ACIMA 365

Indicador de Cálculo: TABELA PRICE

Proposta

Valor da Proposta:	500.000,00	Valor Líquido:	500.000,00	-
Valor Adicional:	0,00	Valor Total Devido:	500.000,00	100,00%
Valor Contratado:	500.000,00	Valor Liberado:	500.000,00	100,00%
Data da Proposta:	30/12/2019	Total de Despesas:	0,00	-
Periodicidade Pcto.:	MENSAL	Valor IOF:	0,00	0,00%
Tipo de Vencimento:	DIA FIXO	Valor TAC:	0,00	0,00%
Parcelas:	12	Valor Seguro:	0,00	0,00%
Primeiro Vencimento:	02/02/2020	Demais Despesas:	0,00	0,00%
Último Vencimento:	04/01/2021			

Financia IOF: Sim

Financia TAC: Não

Seguro Prestamista Não

Financia Seguro: Não

Taxas/CET

Taxa de Juros:	1,0500% a.m.	Índice de Correção:	% Correção: 0,0000
Taxa de Mora:	1,0000% a.m.	Índice de Atraso:	% Atraso: 0,0000
Taxa de Multa:	2,0000%	CET: 1,0499% a.m. / 13,5512% a.a.	

Plano de Pagamento

Parcela	Vencimento	Valor Amortização	Valor Parcela	Valor IOF	Valor Juros	Perc. %	Saldo Devedor
1	03/02/2020	38.525,38	44.655,72	0,00	6.130,34	0,00	500.000,00
2	02/03/2020	40.134,85	44.655,72	0,00	4.520,87	0,00	461.474,62
3	01/04/2020	40.231,66	44.655,72	0,00	4.424,06	0,00	421.339,78
4	04/05/2020	40.251,62	44.655,72	0,00	4.404,10	0,00	381.108,13
5	01/06/2020	41.316,50	44.655,72	0,00	3.339,22	0,00	340.856,52
6	01/07/2020	41.510,55	44.655,72	0,00	3.145,17	0,00	299.540,03
7	03/08/2020	41.673,92	44.655,72	0,00	2.981,80	0,00	258.029,49
8	01/09/2020	42.460,10	44.655,72	0,00	2.195,62	0,00	216.355,57
9	01/10/2020	42.829,82	44.655,72	0,00	1.825,90	0,00	173.895,48
10	03/11/2020	43.141,72	44.655,72	0,00	1.514,60	0,00	131.065,67
11	01/12/2020	43.794,36	44.655,72	0,00	861,36	0,00	87.924,55
12	04/01/2021	44.130,12	44.655,72	0,00	525,60	0,00	44.130,20
Totais		500.000,00	535.868,64	0,00	35.868,64		

Este resultado é apenas uma demonstração de valores, não se tratando de aprovação da proposta de empréstimo.

Os valores informados poderão sofrer alterações e não podem ser utilizados em outras datas.

O valor das prestações está sujeito a mudanças em função das datas de contratação e de vencimento, da variação de taxas do mercado ou das alterações legais.

A liberação do empréstimo está sujeita à análise de crédito e cadastro.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 849487
VALOR CONTRATADO: R\$ 500.000,00
DATA EMISSÃO: 19/12/2019
DATA VENCIMENTO: 04/01/2021
LOCAL DE EMISSÃO: Belo Horizonte - MG

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ-MF: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE LEONARDO - 147 - CENTRO - - CONGONHAS - MG - CEP:
36415000

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA.
SIGLA: SICOOB CREDICOM
CNPJ/MF: 42.898.825/0001-15
ENDEREÇO: AVENIDA do Contorno - 4265 - SÃO LUCAS - Belo Horizonte - MINAS GERAIS - MG -
CEP: 30110021

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA:
4027 - CONTA: 288536282
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4027 -
CONTA: 288536282
Nº DE PARCELAS: 12 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R\$ 44.655,72 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 03/02/2020
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 288536282
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 04/01/2021
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Belo Horizonte - MG

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NOTAS PROMISSÓRIAS E
OUTROS DIREITOS DE CRÉDITO

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,05 % a.m.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 1,05 % a.m. / 13,55 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 500.000,00

VALOR LIBERADO: R\$ 500.000,00 (100,00 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 0,00 (0,00 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 0,00 (0,00 %)

- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRÉSTIMO pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRÉSTIMO indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O EMPRÉSTIMO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

4.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

4.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

4.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

4.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

6.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

6.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $((\text{taxa de juros} + 1) ^ (1/\text{dias de divulgação da taxa}))$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = $(\text{Fator diário 1} \times \text{Fator Diário 2} \dots \times \text{Fator diário n})$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

6.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

6.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

7.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB EMPRÉSTIMO

7.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

7.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

8.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

8.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

8.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS:

9.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

9.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

9.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

10.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

10.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

11.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA (S) GARANTIAS (S):

12.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

12.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRESTIMO

competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

12.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

12.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

12.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

12.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

CESSÃO FIDUCIÁRIA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em cessão fiduciária, títulos de crédito e/ou direitos creditórios a seguir descritos:

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS/TÍTULOS DE CRÉDITO do tipo "NOTAS PROMISSÓRIAS E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITO", conforme descrição a seguir:

- Descrição: CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE,

- Proprietário (s) da garantia: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - CPF/CNPJ: 19.692.755/0001-22,

- Valor da garantia: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE neste Instrumento de Crédito, o CEDENTE FIDUCIANTE cede e transfere fiduciariamente em garantia ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável, a titularidade sobre os direitos creditórios e/ou títulos de crédito relacionados neste Instrumento de Crédito e/ou em seu Anexo, incluindo seus direitos, frutos, rendimentos e garantias vinculados, dos quais declara ser legítimo titular, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, até a integral quitação de todas as obrigações garantidas.

2. Para a eficácia da presente cessão fiduciária, em face de terceiros, o CEDENTE FIDUCIANTE obriga-se a providenciar o registro desta garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este instrumento, na forma legal, a fim de que, durante a vigência deste Instrumento de Crédito os direitos fiduciariamente cedidos não sejam objeto de qualquer modalidade de negociação, sem aquiescência prévia do CREDOR FIDUCIÁRIO, comprovando tal procedimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com apresentação do competente registro de garantia.

3. Fica expressamente estabelecido que, quando se tratar de direitos creditórios, até a liquidação total da obrigação representada por este Instrumento de Crédito, o CEDENTE FIDUCIANTE não poderá retirar, substituir ou movimentar os recursos decorrentes dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, que deverão ser mantidos em conta corrente de titularidade do CEDENTE FIDUCIANTE mantida no CREDOR FIDUCIÁRIO, sem autorização do CREDOR FIDUCIÁRIO.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

4. O CEDENTE FIDUCIANTE deverá notificar os devedores dos títulos/direitos creditórios sobre a cessão fiduciária em garantia ora constituída, sem prejuízo do próprio CREDOR FIDUCIÁRIO assim proceder. O não cumprimento desta Cláusula pelo CEDENTE FIDUCIANTE e a falta de notificação dos devedores, não poderão ser usados pelo CEDENTE FIDUCIANTE para contestar a cessão fiduciária ora contratada.
- 4.1. Caso o CREDOR FIDUCIÁRIO opte, por ele mesmo e a qualquer tempo, notificar os devedores, administradores e/ou custodiantes dos títulos/direitos creditórios sobre a cessão fiduciária em garantia ora contratada, está liberado para, neste caso, se entender necessário, entregar cópia deste Contrato aos respectivos destinatários da notificação como meio de comprovar a cessão fiduciária em garantia. Nesta hipótese, não será quebrada ou descumprida qualquer obrigação ou dever de sigilo por parte do CREDOR FIDUCIÁRIO.
5. Enquanto as obrigações garantidas não forem liquidadas, o CEDENTE FIDUCIANTE compromete-se em caráter irrevogável e irretratável até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE, sob pena de vencimento antecipado das obrigações garantidas, a não ceder, transferir, dar em garantia, constituir qualquer ônus, gravame ou direito sobre os títulos de crédito e/ou direitos creditórios cedidos, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, seja a título gratuito ou oneroso, incluindo, mas não se limitando a constituição de direitos reais de garantia.
6. Na inadimplência das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, independente de qualquer notificação ou aviso, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá dispor dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos, aplicando o produto da sua venda, resgate ou recebimento na amortização ou liquidação das obrigações garantidas vencidas ou vincendas, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, conforme o artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65.
7. Em razão da garantia ora outorgada, o CREDOR FIDUCIÁRIO adquire a titularidade dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos pelo CEDENTE FIDUCIANTE, que se resolverá com o integral cumprimento das obrigações garantidas, consolidando-se a propriedade dos referidos créditos em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO em caso de não cumprimento integral das obrigações garantidas.
8. Na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas, o CEDENTE FIDUCIANTE confere ao CREDOR FIDUCIÁRIO de forma irretratável e irrevogável poderes necessários para o fim especial de o CREDOR FIDUCIÁRIO promover a cobrança dos títulos/direitos creditórios cedidos, inclusive efetuar débitos na conta corrente de titularidade do CEDENTE FIDUCIANTE, necessários para satisfazer o valor da dívida, podendo para tanto o CREDOR FIDUCIÁRIO receber, passar recibo e dar quitação. Ainda, o CEDENTE FIDUCIANTE se compromete a fornecer todos os documentos e tomar, com a devida diligência, todas as providências necessárias para dar cumprimento à transferência da propriedade dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos ao CREDOR FIDUCIÁRIO.
9. O CREDOR FIDUCIÁRIO poderá exercer todos os direitos a ele inerentes, no caso de inadimplemento ou, antes disto, para defesa dos seus direitos, inclusive:
- (i) consolidar em si a propriedade plena dos títulos e/ou dos direitos ora cedidos
 - (ii) recuperar a posse dos títulos, contra qualquer detentor, inclusive o CEDENTE FIDUCIANTE
 - (iii) no caso de execução da presente garantia, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os títulos de crédito e/ou direitos creditórios e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE FIDUCIANTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago
 - (iv) promover a cobrança judicial pertinente contra aos responsáveis pelo pagamento, assim como
 - (v) dispor, pelo preço real de mercado que entender, dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.
10. O CEDENTE FIDUCIANTE responsabiliza-se perante o CREDOR FIDUCIÁRIO pela existência dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos, declarando, ainda, que estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação,

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

decorrentes de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto o gravame ora constituído e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das obrigações garantidas.

11. O EMITENTE e/ou o CEDENTE FIDUCIANTE se obrigam a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, qualquer dos títulos/direitos creditórios, por qualquer motivo, tornar-se inábil, impróprio ou insuficiente para garantir o cumprimento integral das obrigações garantidas.

11.1. O CEDENTE FIDUCIANTE (sempre que tomar conhecimento) obriga-se a informar, de imediato, ao CREDOR FIDUCIÁRIO eventuais bloqueios ou questionamentos judiciais que possam prejudicar a garantia ora constituída, obrigando-se inclusive, a substituí-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por outras equivalentes, a exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, livres e desembaraçadas.

12. O EMITENTE será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada, inclusive sua excussão.

13. O CEDENTE FIDUCIANTE obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis aplicáveis, a cessão fiduciária constituída por meio deste Instrumento de Crédito.

14. Quando se tratar de direitos creditórios, incorrendo em mora o devedor dos créditos cedidos, ficará o CREDOR FIDUCIÁRIO autorizado pelo CEDENTE FIDUCIANTE a efetuar a cobrança dos respectivos valores, pela forma que julgar mais adequada, na qualidade de credor fiduciário dos créditos cedidos.

15. A propriedade plena dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos e de todos os direitos a eles inerentes objeto da presente garantia fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do CREDOR FIDUCIÁRIO, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou outra formalidade, na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações garantidas, bem como nas hipóteses de rescisão antecipada das obrigações garantidas previstas em lei ou em contrato e/ou em qualquer das seguintes:

- a) se o EMITENTE, notificado para que providencie o reforço das garantias constituídas, em caso de perecimento, desvalorização ou perda, ou ainda, sempre que o CREDOR FIDUCIÁRIO entender necessário, dentro do prazo que for designado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, não efetuar a substituição dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito, conforme estabelecido neste instrumento
- b) se o EMITENTE e/ou o CEDENTE FIDUCIANTE infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer condição da presente cláusula ou das obrigações garantidas
- c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo CEDENTE FIDUCIANTE
- d) se o CEDENTE FIDUCIANTE e/ou qualquer sociedade que seja ligada ou coligada, seja por estes controlada ou seu controlador ou que esteja sob seu controle comum (afiliadas) requererem ou tiverem solicitada a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, quaisquer outros procedimentos de natureza similar
- e) se, sem o expresso consentimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, o CEDENTE FIDUCIANTE vier a sofrer, durante a vigência desta cláusula e das obrigações garantidas, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação significativa do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opere.
- f) se o CEDENTE FIDUCIANTE e/ou qualquer afiliada inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR FIDUCIÁRIO e/ou qualquer das empresas afiliadas do CREDOR FIDUCIÁRIO, ou, ainda, com terceiros, ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos por culpa do CEDENTE
- g) se o CEDENTE FIDUCIANTE e/ou qualquer afiliada ingressar em juízo contra o CREDOR FIDUCIÁRIO e/ou qualquer empresa afiliada do CREDOR com qualquer medida judicial
- h) se o CEDENTE FIDUCIANTE tiver título de sua responsabilidade protestado ou sofrer execução ou arresto de bens, sem que a explicação a esse respeito solicitado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pelo CEDENTE FIDUCIANTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR FIDUCIÁRIO

i) se recair gravame, bloqueio, constrição judicial ou extrajudicial, ônus real ou pessoal sobre os direitos creditórios e/ou títulos de créditos cedidos ou

j) na hipótese de ocorrência de qualquer evento, de natureza judicial ou extrajudicial, que afete ou prejudique a eficácia desta garantia.

16. Todos os títulos de crédito e/ou direitos creditórios cedidos, seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao CREDOR FIDUCIÁRIO posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a este Instrumento de Crédito e dela passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

17. A tolerância do CREDOR FIDUCIÁRIO diante do não cumprimento pelo CEDENTE FIDUCIANTE de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue o CEDENTE FIDUCIANTE de efetivá-la em qualquer outra ocasião subsequente.

18. A presente cessão fiduciária é assinada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, e vigorará até a constatação, pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, de que as obrigações garantidas foram integralmente liquidadas pelo EMITENTE.

19. O EMITENTE assume a responsabilidade pelas despesas de cobrança da presente garantia. Se o CREDOR FIDUCIÁRIO tiver que ingressar em Juízo para que seja praticado qualquer ato a que o CEDENTE FIDUCIANTE se obrigou ou, ainda, para haver a quantia cujo pagamento lhe seja devido em face desta garantia, o EMITENTE ficará obrigado, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente.

20. Na hipótese de prorrogação de prazo das obrigações garantidas fica ajustado, desde já, que esta garantia permanecerá válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Instrumento de Crédito, independentemente de assinatura de aditivo.

21. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações deste Instrumento de Crédito, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

13.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

13.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

14.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

14.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

14.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

15.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

16.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

16.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

17.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

18.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

19.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

19.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

19.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

19.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

20.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

21.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

21.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRESTIMO

21.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

22.2 - O SCR tem por finalidades:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

22.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

- (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Belo Horizonte - MINAS GERAIS.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB
EMPRÉSTIMO

Belo Horizonte - MG, 19 de Dezembro de 2019.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ: 19.692.755/0001-22

CEDENTE FIDUCIANTE:



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ: 19.692.755/0001-22

ESFERA ADMINISTRATIVA: PRIVADA

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE LEONARDO - 147 - CENTRO - - CONGONHAS - MG - CEP: 36415000

TERMO ANEXO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA/CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - DAS PARTES

CREDORA FIDUCIÁRIA:

SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA - 42.898.825/0001-15 com sede à Avenida do Contorno 4265, bairro São Lucas, Belo Horizonte - MG, CEP 30.110-021.

EMITENTE(S)/CEDENTES(S) FIDUCIANTE(S):

Nome - Titular	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CPF/CNPJ	19.692.755/0001-22
Endereço	PADRE LEONARDO, 147 - CENTRO
Cidade/Estado	CONGONHAS/MG
CEP	36.415-000
C/C	288536282

INTERVENIENTE ANUENTE:

Interveniente	UNIMED CONS LAFAIETE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA
Endereço	BIAS FORTES, 216 - CENTRO
Cidade/Estado	CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CEP	36.400-000
CPF/CNPJ	21.839.519/0001-38

II - OPERAÇÕES CREDITÍCIAS

Cédula de Crédito Bancário: 849487

Valor: R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Vencimento: 04/01/2021

III - DA GARANTIA

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos recebíveis do(a) EMITENTE (S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), junto à INTERVENIENTE ANUENTE.

IV - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - A CREDORA FIDUCIÁRIA, no exercício de suas atividades próprias, contratou com o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), operação(ões) de crédito assinalada(s) no Item II acima, conforme cláusulas e condições inseridas naquele(s) instrumento(s), do(s) qual(ais) este passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

2 - Por este instrumento e na melhor forma de direito, em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S), em razão do pactuado na(s) Operação(ões) Creditícia(s) especificados no Item II acima e, sem prejuízo de outras garantias constituídas, o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) cede e transfere fiduciariamente em garantia à CREDORA FIDUCIÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável,

a totalidade dos direitos creditórios que possui, junto à INTERVENIENTE ANUENTE, qual seja, todo e qualquer crédito, presente ou futuro, que a(s) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) venha a ter junto à INTERVENIENTE ANUENTE, cessão essa que vigorará até o cumprimento integral de todas as parcelas mensais que compõem a(s) obrigação(ões) constante(s) do Item II, nos termos do artigo 66-A da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, do Decreto-Lei 911/69 e posteriores alterações e Lei nº 9.514/97.

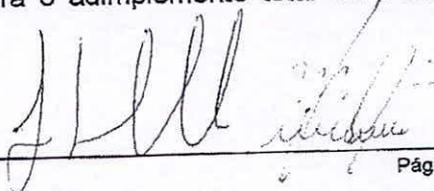
3 - A CREDORA FIDUCIÁRIA, o EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e o(s) AVALISTA(S) declaram estar cientes que a INTERVENIENTE ANUENTE não assume qualquer responsabilidade no que se refere às operações de crédito aqui contratadas, tendo como única obrigação proceder ao depósito dos direitos creditórios na conta corrente do EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) indicada no item "I", bem como no Termo de Cientificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que constitui parte integrante do presente termo.

4 - Na hipótese de inadimplência da Cédula de Crédito Bancário especificado no Item II, para a finalidade e consecução dos objetivos previstos na cláusula anterior, neste ato o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) nomeia e constitui a CREDORA FIDUCIÁRIA sua bastante procuradora, de forma irrevogável e irretroatável, de acordo com o que dispõe os artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, (Lei 10406/02), outorgando-lhe especiais poderes para que a mesma, como se fosse o(a) próprio(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), receba nas épocas próprias, os créditos do(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), provenientes dos seus recebíveis, dando e recebendo quitação, ficando a CREDORA FIDUCIÁRIA ou quem esta indicar, a partir desta data, como única autorizada a proceder os recebimentos, não podendo, inclusive, o(a) próprio(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) fazê-lo.

5 - Por força da garantia ora constituída e por estar o seu valor vinculado à liquidação do(s) crédito(s) da CREDORA FIDUCIÁRIA (valor(es) principal(is), demais encargos e despesas), o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) não poderá resgatar tais valores, ou mesmo solicitar à INTERVENIENTE ANUENTE o seu adiantamento ou antecipação, sem o oferecimento de outras garantias subsidiárias, que também ficarão vinculadas, desde que aceitas e devidamente formalizadas junto a CREDORA FIDUCIÁRIA, bem como, e, muito menos, ofertar a terceiros, ceder, dar em garantia, constituir ônus, gravames, total ou parcial sobre essa mesma garantia, sob pena de vencimento antecipado de seu débito e de sua imediata exigibilidade.

6 - Fica, também expressamente acordado que o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), outorgante da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ora constituída, especificada no Item III e Cláusula 2 do Item IV, durante a vigência da(s) operação(ões) creditícia especificadas no Item II e até o final cumprimento das obrigações assumidas, não poderá retirar, substituir ou movimentar os recursos e/ou solicitar o saque de valores decorrentes dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização da CREDORA FIDUCIÁRIA.

7 - O(A) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) compromete-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representado pela Cédula de Crédito Bancário especificada no item II, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora cedidos em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA, até que ocorra o adimplemento total da Cédula de Crédito Bancário.



8 - A cobrança dos valores referentes aos direitos creditórios ora cedidos a CREDORA FIDUCIÁRIA serão por esta efetivada, ou por quem ela indicar, sendo que os valores recebidos serão transferidos para conta corrente do(a) EMITENTE(S) /CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) junto à CREDORA FIDUCIÁRIA, indicada no item "I". Fica ainda estabelecido que os direitos creditórios ora cedidos deverão ser creditados na conta corrente supra mencionada até o vencimento final da operação citada no Item II, sob pena de vencimento antecipado de seu débito e de sua imediata exigibilidade.

9 - A CREDORA FIDUCIÁRIA, ao seu exclusivo critério, poderá aplicar os valores constantes da conta corrente, da forma que lhe aprouver, estendendo-se a referida cessão a todos os títulos adquiridos e a seus rendimentos, ficando autorizado também, a aplicar o produto do recebimento destas aplicações na amortização ou liquidação de quaisquer obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S).

10 - O(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) autoriza, desde já, a CREDORA FIDUCIÁRIA debitar a conta corrente, os custos e as despesas administrativas referentes à cobrança dos valores pertinentes aos direitos creditórios ora cedidos, objeto da presente cessão fiduciária.

11 - Caso o(a) EMITENTE(S) /CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) não cumpra com as obrigações estipuladas no Item II, ou no caso de rescisão antecipada ou extraordinária daquele instrumento, do qual este faz parte integrante, fica a CREDORA FIDUCIÁRIA expressamente autorizada a utilizar os recursos existentes na conta corrente, utilizando o seu produto na amortização parcial ou liquidação do débito, assim considerado os valores principais, juros, encargos compensatórios e moratórios, honorários advocatícios e demais despesas havidas para liquidação parcial ou total do débito.

12 - Na hipótese dos valores dados em cessão fiduciária e percebidos pela CREDORA FIDUCIÁRIA não serem suficientes para a liquidação total de seu débito (principais e acessórios), o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e o(s) AVALISTA(S) continuarão os únicos e exclusivos responsáveis pelo saldo devedor remanescente, até sua liquidação final.

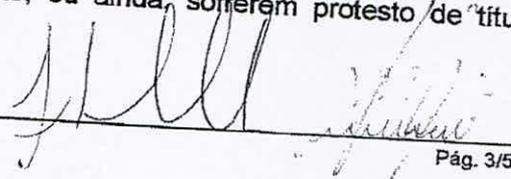
13 - Esta garantia permanecerá absolutamente íntegra e vincenda até a total e final liquidação das obrigações do(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), assumidas em decorrência da(s) Operação(ões) Creditícia(s) constante(s) do Item II.

14 - O débito do(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S) será considerado antecipadamente vencido, e desde logo exigível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em lei, e os estabelecidos na(s) Operação(ões) Creditícia(s) constantes do Item II ora aditado:

a) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou seus AVALISTA(S) infringirem quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e/ou na(s) Operação(ões) Creditícia(s) referidos no Item II.

b) Se contra o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou os seus AVALISTA(S) for movida qualquer medida judicial ou extrajudicial que possam, comprovadamente, afetar os direitos creditórios ou as garantias constituídas em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA.

c) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou os seu(s) AVALISTA(S) não efetuarem a liquidação de suas obrigações em seu exato vencimento, ou ainda, sofrerem protesto de títulos,



comprovadamente devidos e legítimos, requererem recuperação judicial preventiva, ou tiverem sua falência requerida.

d) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), notificado a reforçar a garantia constituída, não o fizer dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento de aviso escrito expedido pela CREDORA FIDUCIÁRIA.

e) Se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmado, prestado ou entregue pelo(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou AVALISTA(S).

f) Caso venha a ser rescindo o(s) contrato(s) que originam os direitos creditórios, objeto da cessão fiduciária, ora cedidos.

g) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) vier a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CREDORA FIDUCIÁRIA.

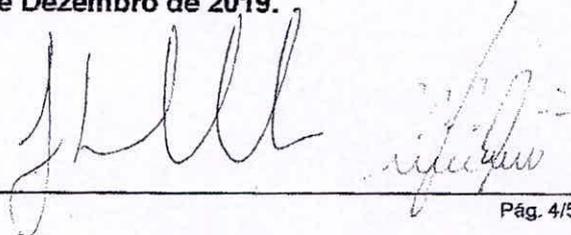
15 - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, reconhecendo permanecerem íntegras todas as obrigações por ele(s) assumida(s) juntamente com o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), na(s) operação(ões) creditícia(s) constantes do Item II.

16 - A CREDORA FIDUCIÁRIA cientificará, por meio de notificação (Termo de Cientificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a INTERVENIENTE ANUENTE da cessão fiduciária dos créditos ora realizado, conforme determina o disposto no artigo 19, II da Lei 9.514/97. Constará da referida notificação, ainda, assunção pelo (a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) de sua obrigação em permanecer no domicílio bancário junto à CREDORA FIDUCIÁRIA para crédito dos direitos creditórios na conta corrente indicada no Item I, até o vencimento final da operação citada no Item II, onde, de acordo com a cláusula 2, deverá ser depositado pela INTERVENIENTE ANUENTE, sem qualquer desconto, a totalidade dos créditos objeto deste instrumento.

17 - Para eficácia da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em face a terceiros, o EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) obriga-se a providenciar o registro desta garantia no Cartório de Títulos e Documentos, bem como todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este instrumento, na forma legal, a fim de que, durante a vigência desta garantia e da Cédula de Crédito Bancário referendada no item II, os direitos fiduciariamente cedidos não sejam objeto de qualquer modalidade de negociação, sem aquiescência prévia da CREDORA FIDUCIÁRIA, comprovando tal procedimento no prazo de 48(quarenta e oito) horas, com apresentação do competente registro deste instrumento.

18 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

Belo Horizonte - MG, 19 de Dezembro de 2019.



EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S):



[Handwritten signatures]



Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CPF/CNPJ: 19.692.755/0001-22

TESTEMUNHAS:

A) _____
Nome:
CPF:

B) _____
Nome:
CPF:

Cooperativa 4027-SICOOB CREDICOM

PA: 000-SICOOB CREDICOM - CECM MÉ E PR ÁR DE SAÚ BR LTDA

Cliente

CPF / CNPJ: 19692755000122

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Linha de Crédito

Linha: 89114-CAPITAL DE GIRO 13º PJ

Indicador de Cálculo: TABELA PRICE

Proposta

Valor da Proposta: **400.000,00**
 Valor Adicional: **0,00**
 Valor Contratado: **400.000,00**
 Data da Proposta: **18/12/2020**
 Periodicidade Pgto.: **MENSAL**
 Tipo de Vencimento: **DIA FIXO**
 Parcelas: **12**
 Primeiro Vencimento: **01/02/2021**
 Último Vencimento: **03/01/2022**

Valor Líquido: **400.000,00** -
 Valor Total Devido: **400.000,00** 100,00%
 Valor Liberado: **400.000,00** 100,00%
 Total de Despesas: **0,00** -
 Valor IOF: **0,00** 0,00%
 Valor TAC: **0,00** 0,00%
 Valor Seguro: **0,00** 0,00%
 Demais Despesas: **0,00** 0,00%
 Despesas Adicionais: **0,00** 0,00%

 Financia IOF: **Sim** Financia TAC: **Não** Financia Seguro: **Não** Bonifica Seg Prest: **Não**
Taxas/CET

Taxa de Juros: **0,7900% a.m.**
 Taxa de Mora: **1,0000% a.m.**
 Taxa de Multa: **2,0000%**

Índice de Correção: % Correção: **0,0000**
 Índice de Atraso: % Atraso: **0,0000**
 CET: **0,7899% a.m. / 10,0471% a.a.**

Plano de Pagamento

Parcela	Vencimento	Valor Amortização	Valor Parcela	Valor IOF	Valor Juros	Perc. %	Saldo Devedor
1	01/02/2021	30.470,45	35.219,79	0,00	4.749,34	0,00	400.000,00
2	01/03/2021	32.495,85	35.219,79	0,00	2.723,94	0,00	369.529,55
3	01/04/2021	32.468,12	35.219,79	0,00	2.751,67	0,00	337.033,71
4	03/05/2021	32.652,65	35.219,79	0,00	2.567,14	0,00	304.565,59
5	01/06/2021	33.143,56	35.219,79	0,00	2.076,23	0,00	271.912,94
6	01/07/2021	33.333,52	35.219,79	0,00	1.886,27	0,00	238.769,39
7	02/08/2021	33.488,20	35.219,79	0,00	1.731,59	0,00	205.435,87
8	01/09/2021	33.861,41	35.219,79	0,00	1.358,38	0,00	171.947,67
9	01/10/2021	34.128,91	35.219,79	0,00	1.090,88	0,00	138.086,26
10	01/11/2021	34.371,04	35.219,79	0,00	848,75	0,00	103.957,35
11	01/12/2021	34.670,06	35.219,79	0,00	549,73	0,00	69.586,31
12	03/01/2022	34.916,23	35.219,79	0,00	303,56	0,00	34.916,25
Totais		400.000,00	422.637,48	0,00	22.637,48		

Assinado de forma digital por Paulo Giovanni Giarola
 Dados: 2020.12.17 15:38:39 -03'00'

PAULO GIOVANNI GIAROLA
 CORR-000-100 6207

MARCO AURELIO DA SILVA:63504 537604

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DA SILVA:63504537604
 Dados: 2020.12.17 16:47:31 -03'00'

Este resultado é apenas uma demonstração de valores, não se tratando de aprovação da proposta de empréstimo.

Os valores informados poderão sofrer alterações e não podem ser utilizados em outras datas.

O valor das prestações está sujeito a mudanças em função das datas de contratação e de vencimento, da variação de taxas do mercado ou das alterações legais.

A liberação do empréstimo está sujeita à análise de crédito e cadastro.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 0,79 % a.m. / 10,05 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 400.000,00

VALOR LIBERADO: R\$ 400.000,00 (100,00 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 0,00 (0,00 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 0,00 (0,00 %)
- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado
- DESPESAS: R\$ (0,00 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.1 - O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital , nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

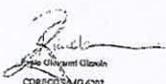
2.2 - As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

2.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

2.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1048133 - Emitida em 17/12/2020 Ouvidoria SICOOB CREDICOM: 08007250996.



Assinado digitalmente por Paulo Giovanni Giarola
Dados: 2020.12.17 15:31:08
-03'00'

Assinado de forma digital
por Paulo Giovanni Giarola
Dados: 2020.12.17 15:31:08
-03'00'

MARCO AURELIO
DA
SILVA:63504537604

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:49:55
-03'00'

Pág.: 2 / 15

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

- a) mensagem no texto de conta corrente;
- b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;
- c) malas diretas;
- d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;
- e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);
- f) Internet Banking e site institucional.

2.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

4.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

4.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

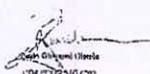
4.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada a CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1048133 - Emitida em 17/12/2020 Ouvidoria SICOOB CREDICOM: 08007250996.



Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:31:32 -03'00'

MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:50:35 -03'00'

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

4.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado “Percentual Informado” ou “Rotativo”, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula “ENCARGOS FINANCEIROS”, utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

5.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

5.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

5.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

5.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

7.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

7.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $((\text{taxa de juros} + 1) ^ (1/\text{dias de divulgação da taxa}))$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

7.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

7.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA:

8.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

8.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

9.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1048133 - Emitida em 17/12/2020 Ouvidoria SICOOB CREDICOM: 08007250996.



Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:32:19 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
DA
SILVA:6350453760
4
Dados: 2020.12.17
16:52:20 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
DA
SILVA:6350453760
4
Dados: 2020.12.17
16:52:20 -03'00'

Pág.: 5/15

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRESTIMO

devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

10.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

10.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

11.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo.

11.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

12.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA (S) GARANTIAS (S):

13.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

13.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

13.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

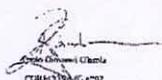
13.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

13.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

13.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

CESSÃO FIDUCIÁRIA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em cessão fiduciária, títulos



Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:33:03 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DA SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:53:45 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DA SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:53:45 -03'00'

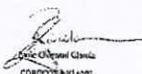
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO**

de crédito e/ou direitos creditórios a seguir descritos:

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS/TÍTULOS DE CRÉDITO do tipo "NOTAS PROMISSÓRIAS E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITO", conforme descrição a seguir:

- Descrição: CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE,
- Proprietário (s) da garantia: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - CPF/CNPJ: 19.692.755/0001-22,
- Valor da garantia: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE neste Instrumento de Crédito, o CEDENTE FIDUCIANTE cede e transfere fiduciariamente em garantia ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável, a titularidade sobre os direitos creditórios e/ou títulos de crédito relacionados neste Instrumento de Crédito e/ou em seu Anexo, incluindo seus direitos, frutos, rendimentos e garantias vinculados, dos quais declara ser legítimo titular, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações, até a integral quitação de todas as obrigações garantidas.
2. Para a eficácia da presente cessão fiduciária, em face de terceiros, o CEDENTE FIDUCIANTE obriga-se a providenciar o registro desta garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este instrumento, na forma legal, a fim de que, durante a vigência deste Instrumento de Crédito os direitos fiduciariamente cedidos não sejam objeto de qualquer modalidade de negociação, sem aquiescência prévia do CREDOR FIDUCIÁRIO, comprovando tal procedimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com apresentação do competente registro de garantia.
3. Fica expressamente estabelecido que, quando se tratar de direitos creditórios, até a liquidação total da obrigação representada por este Instrumento de Crédito, o CEDENTE FIDUCIANTE não poderá retirar, substituir ou movimentar os recursos decorrentes dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, que deverão ser mantidos em conta corrente de titularidade do CEDENTE FIDUCIANTE mantida no CREDOR FIDUCIÁRIO, sem autorização do CREDOR FIDUCIÁRIO.
4. O CEDENTE FIDUCIANTE deverá notificar os devedores dos títulos/direitos creditórios sobre a cessão fiduciária em garantia ora constituída, sem prejuízo do próprio CREDOR FIDUCIÁRIO assim proceder. O não cumprimento desta Cláusula pelo CEDENTE FIDUCIANTE e a falta de notificação dos devedores, não poderão ser usados pelo CEDENTE FIDUCIANTE para contestar a cessão fiduciária ora contratada.
 - 4.1. Caso o CREDOR FIDUCIÁRIO opte, por ele mesmo e a qualquer tempo, notificar os devedores, administradores e/ou custodiantes dos títulos/direitos creditórios sobre a cessão fiduciária em garantia ora contratada, está liberado para, neste caso, se entender necessário, entregar cópia deste Contrato aos respectivos destinatários da notificação como meio de comprovar a cessão fiduciária em garantia. Nesta hipótese, não será quebrada ou descumprida qualquer obrigação ou dever de sigilo por parte do CREDOR FIDUCIÁRIO.
5. Enquanto as obrigações garantidas não forem liquidadas, o CEDENTE FIDUCIANTE compromete-se em caráter irrevogável e irretroatável até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE, sob pena de vencimento antecipado das obrigações garantidas, a não ceder, transferir, dar em garantia, constituir qualquer ônus, gravame ou direito sobre os títulos de crédito e/ou direitos creditórios cedidos, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, seja a título gratuito ou oneroso, incluindo, mas não se limitando a constituição de direitos reais de garantia.
6. Na inadimplência das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, independente de qualquer notificação ou aviso, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá dispor dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos, aplicando o produto da sua venda, resgate ou recebimento na amortização ou liquidação das obrigações garantidas vencidas ou vincendas, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas



Assinado digitalmente por Paulo Giovanni Glavola
Dados: 2020.12.17 15:33:29 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO GIOVANNI GLAVOLA
Dados: 2020.12.17 15:33:29 -03'00'

MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504537
604

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DA SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 14:54:27 -03'00'

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

decorrentes da realização da garantia, conforme o artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65.

7. Em razão da garantia ora outorgada, o CREDOR FIDUCIÁRIO adquire a titularidade dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos pelo CEDENTE FIDUCIANTE, que se resolverá com o integral cumprimento das obrigações garantidas, consolidando-se a propriedade dos referidos créditos em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO em caso de não cumprimento integral das obrigações garantidas.

8. Na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas, o CEDENTE FIDUCIANTE confere ao CREDOR FIDUCIÁRIO de forma irretroatável e irrevogável poderes necessários para o fim especial de o CREDOR FIDUCIÁRIO promover a cobrança dos títulos/direitos creditórios cedidos, inclusive efetuar débitos na conta corrente de titularidade do CEDENTE FIDUCIANTE, necessários para satisfazer o valor da dívida, podendo para tanto o CREDOR FIDUCIÁRIO receber, passar recibo e dar quitação. Ainda, o CEDENTE FIDUCIANTE se compromete a fornecer todos os documentos e tomar, com a devida diligência, todas as providências necessárias para dar cumprimento à transferência da propriedade dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos ao CREDOR FIDUCIÁRIO.

9. O CREDOR FIDUCIÁRIO poderá exercer todos os direitos a ele inerentes, no caso de inadimplemento ou, antes disto, para defesa dos seus direitos, inclusive:

(i) consolidar em si a propriedade plena dos títulos e/ou dos direitos ora cedidos

(ii) recuperar a posse dos títulos, contra qualquer detentor, inclusive o CEDENTE FIDUCIANTE

(iii) no caso de execução da presente garantia, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os títulos de crédito e/ou direitos creditórios e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE FIDUCIANTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago

(iv) promover a cobrança judicial pertinente contra aos responsáveis pelo pagamento, assim como

(v) dispor, pelo preço real de mercado que entender, dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

10. O CEDENTE FIDUCIANTE responsabiliza-se perante o CREDOR FIDUCIÁRIO pela existência dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos, declarando, ainda, que estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação, decorrentes de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto o gravame ora constituído e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das obrigações garantidas.

11. O EMITENTE e/ou o CEDENTE FIDUCIANTE se obrigam a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, qualquer dos títulos/direitos creditórios, por qualquer motivo, tornar-se inábil, impróprio ou insuficiente para garantir o cumprimento integral das obrigações garantidas.

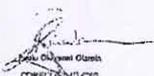
11.1. O CEDENTE FIDUCIANTE (sempre que tomar conhecimento) obriga-se a informar, de imediato, ao CREDOR FIDUCIÁRIO eventuais bloqueios ou questionamentos judiciais que possam prejudicar a garantia ora constituída, obrigando-se inclusive, a substituí-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por outras equivalentes, a exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, livres e desembaraçadas.

12. O EMITENTE será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada, inclusive sua excussão.

13. O CEDENTE FIDUCIANTE obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis aplicáveis, a cessão fiduciária constituída por meio deste Instrumento de Crédito.

14. Quando se tratar de direitos creditórios, incorrendo em mora o devedor dos créditos cedidos, ficará o CREDOR FIDUCIÁRIO autorizado pelo CEDENTE FIDUCIANTE a efetuar a cobrança dos respectivos valores, pela forma que julgar mais adequada, na qualidade de credor fiduciário dos créditos cedidos.

15. A propriedade plena dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito cedidos e de todos os direitos a eles inerentes objeto da presente garantia fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do CREDOR FIDUCIÁRIO, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou outra formalidade, na hipótese de ocorrência de



Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:33:55 -03'00'

MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504
537604

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17
16:55:11 -03'00'

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO**

descumprimento de qualquer das obrigações garantidas, bem como nas hipóteses de rescisão antecipada das obrigações garantidas previstas em lei ou em contrato e/ou em qualquer das seguintes:

- a) se o EMITENTE, notificado para que providencie o reforço das garantias constituídas, em caso de perecimento, desvalorização ou perda, ou ainda, sempre que o CREDOR FIDUCIÁRIO entender necessário, dentro do prazo que for designado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, não efetuar a substituição dos direitos creditórios e/ou títulos de crédito, conforme estabelecido neste instrumento
- b) se o EMITENTE e/ou o CEDENTE FIDUCIANTE infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer condição da presente cláusula ou das obrigações garantidas
- c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo CEDENTE FIDUCIANTE
- d) se o CEDENTE FIDUCIANTE e/ou qualquer sociedade que seja ligada ou coligada, seja por estes controlada ou seu controlador ou que esteja sob seu controle comum (afiliadas) requererem ou tiverem solicitada a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, quaisquer outros procedimentos de natureza similar
- e) se, sem o expresso consentimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, o CEDENTE FIDUCIANTE vier a sofrer, durante a vigência desta cláusula e das obrigações garantidas, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação significativa do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opere
- f) se o CEDENTE FIDUCIANTE e/ou qualquer afiliada inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR FIDUCIÁRIO e/ou qualquer das empresas afiliadas do CREDOR FIDUCIÁRIO, ou, ainda, com terceiros, ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos por culpa do CEDENTE
- g) se o CEDENTE FIDUCIANTE e/ou qualquer afiliada ingressar em juízo contra o CREDOR FIDUCIÁRIO e/ou qualquer empresa afiliada do CREDOR com qualquer medida judicial
- h) se o CEDENTE FIDUCIANTE tiver título de sua responsabilidade protestado ou sofrer execução ou arresto de bens, sem que a explicação a esse respeito solicitado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pelo CEDENTE FIDUCIANTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR FIDUCIÁRIO
- i) se recair gravame, bloqueio, constrição judicial ou extrajudicial, ônus real ou pessoal sobre os direitos creditórios e/ou títulos de créditos cedidos ou
- j) na hipótese de ocorrência de qualquer evento, de natureza judicial ou extrajudicial, que afete ou prejudique a eficácia desta garantia.

16. Todos os títulos de crédito e/ou direitos creditórios cedidos, seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao CREDOR FIDUCIÁRIO posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a este Instrumento de Crédito e dela passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

17. A tolerância do CREDOR FIDUCIÁRIO diante do não cumprimento pelo CEDENTE FIDUCIANTE de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue o CEDENTE FIDUCIANTE de efetivá-la em qualquer outra ocasião subsequente.

18. A presente cessão fiduciária é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, e vigorará até a constatação, pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, de que as obrigações garantidas foram integralmente liquidadas pelo EMITENTE.

19. O EMITENTE assume a responsabilidade pelas despesas de cobrança da presente garantia. Se o CREDOR FIDUCIÁRIO tiver que ingressar em Juízo para que seja praticado qualquer ato a que o CEDENTE FIDUCIANTE se obrigou ou, ainda, para haver a quantia cujo pagamento lhe seja devido em face desta



Paulo Giovanni Giarola
CORECONOMO 6207

Assinado de forma digital
por Paulo Giovanni Giarola
Dados: 2020.12.17 15:34:22
-03'00'

MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504
537604

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17
16:55:56 -03'00'

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

garantia, o EMITENTE ficará obrigado, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente.

20. Na hipótese de prorrogação de prazo das obrigações garantidas fica ajustado, desde já, que esta garantia permanecerá válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Instrumento de Crédito, independentemente de assinatura de aditivo.

21. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações deste Instrumento de Crédito, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

14.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

14.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

15.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

15.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

15.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

16.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniante (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniante (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

18.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

19.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

20.1 - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

20.2 - Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

20.3 - O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

20.4 - O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

21.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

21.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

22.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item “Características da Operação de Crédito” seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

22.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

22.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

23.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

23.2 - O SCR tem por finalidades:



Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:36:03 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504
537604
Dados: 2020.12.17 16:59:07 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:59:07 -03'00'

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

23.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

24.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

24.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Belo Horizonte - MINAS GERAIS .

Belo Horizonte - MG, 17 de Dezembro de 2020.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):



Paulo Giovanni Giarola
CORECORBAG 6207

Assinado de forma digital
por Paulo Giovanni Giarola
Dados: 2020.12.17 15:36:51
-03'00'

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ:19.692.755/0001-22

MARCO
AURELIO DA
SILVA:635045
37604
Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17
17:00:08 -03'00'

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

CEDENTE FIDUCIANTE:

MARCO AURELIO
DA
SILVA:63504537604

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 17:01:32
-03'00'



Paulo Giovanni Girola
COMICOM/MG 6207

Assinado de forma
digital por PAULO
GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17
15:37:23 -03'00'

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ: 19.692.755/0001-22

ESFERA ADMINISTRATIVA: PRIVADA

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE LEONARDO - 147 - CENTRO - - CONGONHAS - MG - CEP: 36415000

TERMO ANEXO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA/CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - DAS PARTES

CREDORA FIDUCIÁRIA:

SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA - 42.898.825/0001-15 com sede à Avenida do Contorno 4265, bairro São Lucas, Belo Horizonte - MG, CEP 30.110-021.

EMITENTE(S)/CEDENTES(S) FIDUCIANTE(S):

Nome - Titular	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CPF/CNPJ	19.692.755/0001-22
Endereço	PADRE LEONARDO, 147 - CENTRO
Cidade/Estado	CONGONHAS/MG
CEP	36.415-000
C/C	288536282

INTERVENIENTE ANUENTE:

Interveniente	UNIMED CONS LAFAIETE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA
Endereço	BIAS FORTES, 216 - CENTRO
Cidade/Estado	CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CEP	36.400-000
CPF/CNPJ	21.839.519/0001-38

II - OPERAÇÕES CREDITÍCIAS

Cédula de Crédito Bancário: 1048133

Valor: R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

Vencimento: 03/01/2022

III - DA GARANTIA

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos recebíveis do(a) EMITENTE (S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), junto à INTERVENIENTE ANUENTE.

IV - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - A CREDORA FIDUCIÁRIA, no exercício de suas atividades próprias, contratou com o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), operação(ões) de crédito assinalada(s) no Item II acima, conforme cláusulas e condições inseridas naquele(s) instrumento(s), do(s) qual(ais) este passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

2 - Por este instrumento e na melhor forma de direito, em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S), em razão do pactuado na(s) Operação(ões) Creditícia(s) especificados no Item II acima e, sem prejuízo de outras garantias constituídas, o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) cede e transfere fiduciariamente em garantia à CREDORA FIDUCIÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável,



Assinado de forma digital por
Paulo Giovanni Giarola
Dados: 2020.12.17 15:27:07 -03'00'

MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:44:08
-03'00'

a totalidade dos direitos creditórios que possui, junto à INTERVENIENTE ANUENTE, qual seja, todo e qualquer crédito, presente ou futuro, que a(s) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) venha a ter junto à INTERVENIENTE ANUENTE, cessão essa que vigorará até o cumprimento integral de todas as parcelas mensais que compõem a(s) obrigação(ões) constante(s) do Item II, nos termos do artigo 66-A da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, do Decreto-Lei 911/69 e posteriores alterações e Lei nº 9.514/97.

3 - A CREDORA FIDUCIÁRIA, o EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e o(s) AVALISTA(S) declaram estar cientes que a INTERVENIENTE ANUENTE não assume qualquer responsabilidade no que se refere às operações de crédito aqui contratadas, tendo como única obrigação proceder ao depósito dos direitos creditórios na conta corrente do EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) indicada no item "I", bem como no Termo de Cientificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que constitui parte integrante do presente termo.

4 - Na hipótese de inadimplência da Cédula de Crédito Bancário especificado no Item II, para a finalidade e consecução dos objetivos previstos na cláusula anterior, neste ato o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) nomeia e constitui a CREDORA FIDUCIÁRIA sua bastante procuradora, de forma irrevogável e irretroatável, de acordo com o que dispõe os artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, (Lei 10406/02), outorgando-lhe especiais poderes para que a mesma, como se fosse o(a) próprio(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), receba nas épocas próprias, os créditos do(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), provenientes dos seus recebíveis, dando e recebendo quitação, ficando a CREDORA FIDUCIÁRIA ou quem esta indicar, a partir desta data, como única autorizada a proceder os recebimentos, não podendo, inclusive, o(a) próprio(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) fazê-lo.

5 - Por força da garantia ora constituída e por estar o seu valor vinculado à liquidação do(s) crédito(s) da CREDORA FIDUCIÁRIA (valor(es) principal(is), demais encargos e despesas), o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) não poderá resgatar tais valores, ou mesmo solicitar à INTERVENIENTE ANUENTE o seu adiantamento ou antecipação, sem o oferecimento de outras garantias subsidiárias, que também ficarão vinculadas, desde que aceitas e devidamente formalizadas junto a CREDORA FIDUCIÁRIA, bem como, e, muito menos, ofertar a terceiros, ceder, dar em garantia, constituir ônus, gravames, total ou parcial sobre essa mesma garantia, sob pena de vencimento antecipado de seu débito e de sua imediata exigibilidade.

6 - Fica, também expressamente acordado que o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), outorgante da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ora constituída, especificada no Item III e Cláusula 2 do Item IV, durante a vigência da(s) operação(ões) creditícia especificadas no Item II e até o final cumprimento das obrigações assumidas, não poderá retirar, substituir ou movimentar os recursos e/ou solicitar o saque de valores decorrentes dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização da CREDORA FIDUCIÁRIA.

7 - O(A) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) compromete-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representado pela Cédula de Crédito Bancário especificada no item II, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora cedidos em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA, até que ocorra o adimplemento total da Cédula de Crédito Bancário.



Assinado de forma digital por PAULO
GIOVANNI GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:27:36 -03'00'

MARCO AURELIO
DA
SILVA:63504537604

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:44:47
-03'00'

8 - A cobrança dos valores referentes aos direitos creditórios ora cedidos a CREDORA FIDUCIÁRIA serão por esta efetivada, ou por quem ela indicar, sendo que os valores recebidos serão transferidos para conta corrente do(a) EMITENTE(S) /CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) junto à CREDORA FIDUCIÁRIA, indicada no item "I". Fica ainda estabelecido que os direitos creditórios ora cedidos deverão ser creditados na conta corrente supra mencionada até o vencimento final da operação citada no Item II, sob pena de vencimento antecipado de seu débito e de sua imediata exigibilidade.

9 - A CREDORA FIDUCIÁRIA, ao seu exclusivo critério, poderá aplicar os valores constantes da conta corrente, da forma que lhe aprouver, estendendo-se a referida cessão a todos os títulos adquiridos e a seus rendimentos, ficando autorizado também, a aplicar o produto do recebimento destas aplicações na amortização ou liquidação de quaisquer obrigações assumidas pelo(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S).

10 - O(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) autoriza, desde já, a CREDORA FIDUCIÁRIA debitar a conta corrente, os custos e as despesas administrativas referentes à cobrança dos valores pertinentes aos direitos creditórios ora cedidos, objeto da presente cessão fiduciária.

11 - Caso o(a) EMITENTE(S) /CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) não cumpra com as obrigações estipuladas no Item II, ou no caso de rescisão antecipada ou extraordinária daquele instrumento, do qual este faz parte integrante, fica a CREDORA FIDUCIÁRIA expressamente autorizada a utilizar os recursos existentes na conta corrente, utilizando o seu produto na amortização parcial ou liquidação do débito, assim considerado os valores principais, juros, encargos compensatórios e moratórios, honorários advocatícios e demais despesas havidas para liquidação parcial ou total do débito.

12 - Na hipótese dos valores dados em cessão fiduciária e percebidos pela CREDORA FIDUCIÁRIA não serem suficientes para a liquidação total de seu débito (principais e acessórios), o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e o(s) AVALISTA(S) continuarão os únicos e exclusivos responsáveis pelo saldo devedor remanescente, até sua liquidação final.

13 - Esta garantia permanecerá absolutamente íntegra e vincenda até a total e final liquidação das obrigações do(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), assumidas em decorrência da(s) Operação(ões) Creditícia(s) constante(s) do Item II.

14 - O débito do(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S) será considerado antecipadamente vencido, e desde logo exigível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em lei, e os estabelecidos na(s) Operação(ões) Creditícia(s) constantes do Item II ora aditado:

a) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou seus AVALISTA(S) infringirem quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e/ou na(s) Operação(ões) Creditícia(s) referidos no Item II.

b) Se contra o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou os seus AVALISTA(S) for movida qualquer medida judicial ou extrajudicial que possam, comprovadamente, afetar os direitos creditórios ou as garantias constituídas em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA.

c) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou os seu(s) AVALISTA(S) não efetuarem a liquidação de suas obrigações em seu exato vencimento, ou ainda, sofrerem protesto de títulos,



Assinado de forma digital por
Paulo Giovanni Glerola
Dados: 2020.12.17 15:28:03
+03'00'

MARCO AURELIO
DA
SILVA:63504537604
Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:45:13
+03'00'

comprovadamente devidos e legítimos, requererem recuperação judicial preventiva, ou tiverem sua falência requerida.

d) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), notificado a reforçar a garantia constituída, não o fizer dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento de aviso escrito expedido pela CREDORA FIDUCIÁRIA.

e) Se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmado, prestado ou entregue pelo(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou AVALISTA(S).

f) Caso venha a ser rescindo o(s) contrato(s) que originam os direitos creditórios, objeto da cessão fiduciária, ora cedidos.

g) Se o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) vier a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CREDORA FIDUCIÁRIA.

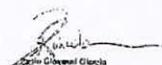
15 - O(s) AVALISTA(S) comparece(m), neste ato, reconhecendo permanecerem íntegras todas as obrigações por ele(s) assumida(s) juntamente com o(a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S), na(s) operação(ões) creditícia(s) constantes do Item II.

16 - A CREDORA FIDUCIÁRIA cientificará, por meio de notificação (Termo de Cientificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a INTERVENIENTE ANUENTE da cessão fiduciária dos créditos ora realizado, conforme determina o disposto no artigo 19, II da Lei 9.514/97. Constará da referida notificação, ainda, assunção pelo (a) EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) de sua obrigação em permanecer no domicílio bancário junto à CREDORA FIDUCIÁRIA para crédito dos direitos creditórios na conta corrente indicada no Item I, até o vencimento final da operação citada no Item II, onde, de acordo com a cláusula 2, deverá ser depositado pela INTERVENIENTE ANUENTE, sem qualquer desconto, a totalidade dos créditos objeto deste instrumento.

17 - Para eficácia da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em face a terceiros, o EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S) obriga-se a providenciar o registro desta garantia no Cartório de Títulos e Documentos, bem como todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este instrumento, na forma legal, a fim de que, durante a vigência desta garantia e da Cédula de Crédito Bancário referendada no item II, os direitos fiduciariamente cedidos não sejam objeto de qualquer modalidade de negociação, sem aquiescência prévia da CREDORA FIDUCIÁRIA, comprovando tal procedimento no prazo de 48(quarenta e oito) horas, com apresentação do competente registro deste instrumento.

18 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

Belo Horizonte - MG, 17 de Dezembro de 2020.



Paulo Giovanni
CONTEC/MG 0287

Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2020.12.17 15:28:27 -03'00'

MARCO AURELIO
DA
SILVA:63504537604

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17
16:45:38 -03'00'

EMITENTE(S)/CEDENTE(S) FIDUCIANTE(S):

MARCO AURELIO DA
SILVA:63504537604

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO DA SILVA:63504537604
Dados: 2020.12.17 16:42:41 -03'00'



Paulo Giovanni Giarola
CORREIOS.MT.gov.br

Assinado de forma
digital por Paulo
Giovanni Giarola
Dados: 2020.12.17
15:28:55 -03'00'

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

CPF/CNPJ: 19.692.755/0001-22

TESTEMUNHAS:

A) _____

Nome:

CPF:

B) _____

Nome:

CPF:



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

HOSPITAL

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número	Vencimento em	Valor - R\$
11. 1044. 610. 0000012 - 18	10 de abril de 2025	2.000.000,00

I - CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional Belo Horizonte Leste, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE: A entidade ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS, com sede na cidade de CONGONHAS, no endereço AV PE LEONARDO 147 CENTRO CONGONHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.692.755/0001-22, neste ato representada por LUIZ FERNANDO CATIZANE SOARES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINSTRADOR, CPF 065.077.356-85, RG 02435117975 - DETRAN/MG e MARCO AURELIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CPF 635.045.376-04, RG 04371496019 - DETRAM/MG, doravante designada **CREDITADA**.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO:

1 - Conta de não livre movimentação				2 - Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
1044	003	00000311	2	1044	003	00000190	0
3 - Tipo de Operação							
610 - Caixa Hospitais							
Taxa de Juros Prefixada							
4 - Valor Total do Crédito [Campo 5 + Campo 6]							
R\$ 2.031.160,00 (DOIS MILHOES TRINTA E UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS)							
5 - Valor do Empréstimo				6 - Valor dos Juros de Acerto			
R\$ 2.000.000,00				R\$ 31.160,00			
7 - Valor do IOF				8 - Valor da Prestação			
R\$ não incide				R\$ 48.085,05			
9 - Tarifas:							
Abertura de Crédito		Pesquisa Cadastral		Análise Financeira			
R\$ 20.053,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
10 - Encargos Financeiros							
Taxa Efetiva Mensal				Taxa Efetiva Anual			
1,23 % a.m.				14,76 % a.a.			

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

M
/ 11

11 - Custo Efetivo Total		
CET Mensal 1,30% a.m.	CET Anual 16,98% a.a.	
	Valor (R\$)	Percentual (%)
Valor Total do Contrato	<u>2.000.000,00</u>	<u>100</u>
Valor Liberado ao Cliente	<u>1.979.947,00</u>	<u>98,99</u>
Despesas		
IOF	<u>0,00</u>	
Tarifa	<u>20.053,00</u>	<u>0,01</u>

12 - Prazo e Forma de Pagamento
 Sem carência, 60 meses, com pagamento de prestações mensais de amortização do principal + encargos financeiros.
 Com carência, prazo meses, sendo prazo carência meses de carência com pagamento mensal de encargos financeiros e prazo amotização meses de amortização com pagamento de prestações mensais do principal + encargos financeiros.

13 - Sistema de Amortização
Sistema Francês de Amortização: Tabela Price

14 - Garantia Obrigatória
A presente cédula conta com a garantia obrigatória de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos recebíveis junto ao Ministério da Saúde, em decorrência da prestação de serviços pela CREDITADA ao Sistema Único de Saúde - SUS.

15 - São obrigações especiais pactuadas nesta operação de crédito a:

Opção	
<input type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do domicílio bancário para a CAIXA de todos os recursos financeiros a receber do Ministério da Saúde por prestação de serviços ao SUS
<input checked="" type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do serviço da Folha de Pagamento dos funcionários na CAIXA
<input checked="" type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do serviço de Convênio de Consignação na CAIXA
<input type="checkbox"/>	Transferência/manutenção do Convênio de serviço de Cobrança Bancária
<input type="checkbox"/>	Não contrair dívidas sem a expressa anuência da CAIXA
<input type="checkbox"/>	Outras (descrever de forma analítica)

16 - A presente cédula conta ainda com a(s) garantia(s) acessória(s) marcada(s) abaixo:

Opção	Garantia(s) Acessória(s)	Percentual / Qtde de Prestações (o que for maior)
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre recebíveis de Planos de Saúde e outros direitos creditórios	125% <input type="checkbox"/> Valor Total do crédito <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação R\$60.106,31 Prestações

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre recebíveis de cartões de crédito	_____ % <input type="checkbox"/> Valor Total do crédito <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação Prestações
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Depósitos/Aplicação Financeira	_____ % <input type="checkbox"/> Valor Total do crédito <input type="checkbox"/> Saldo devedor da operação Prestações

17 - Praça de Pagamento:
Congonhas/MG

Na data de vencimento prevista no preâmbulo desta Cédula, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu CREDITADA, na condição de EMITENTE, pagarei à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização do capital de giro colocado à disposição da CREDITADA e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por este Título compreende os valores de amortização mensal, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada prestação mensal, devendo o extrato da operação ou a planilha de cálculo, que complementa esta cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

DO VALOR/OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA concede e a CREDITADA aceita um empréstimo no valor mencionado no Campo 5, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

Parágrafo Primeiro - A dívida total devida pela CREDITADA [Campo 4] é composta do valor do empréstimo [Campo 5] acrescido, se houver, dos juros de acerto [Campo 6].

Parágrafo Segundo - A presente contratação tem por finalidade antecipar à CREDITADA o recebimento de recursos financeiros oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e/ou de internações ao Sistema Único de Saúde - SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário é o estipulado no Campo 12, a contar da data de sua emissão.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o valor total de crédito [Campo 4] incidirão os encargos financeiros previstos no Campo 10.

Parágrafo Único - Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes das datas de pagamento do principal e encargos financeiros acordados neste Título, será feita a atualização *pro-rata* dia útil até o dia do efetivo pagamento.

DO IOF

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - No ato da assinatura desta Cédula, será cobrado IOF, à vista, sobre a operação e/ou lançamentos, calculados observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA QUINTA - São devidas Tarifas de Abertura de Crédito, de Pesquisa Cadastral e de Análise Financeira, cujos pagamentos são realizados à vista, no ato da contratação, nos valores indicados no Campo 9.

DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - Na forma pactuada, o valor líquido do empréstimo, descontadas as tarifas referidas no Campo 9 e o IOF, será creditado, mediante bloqueio, na conta corrente de livre movimentação [Campo 2].

Parágrafo Primeiro - O desbloqueio ocorrerá mediante o cumprimento de todas as condições a seguir, além de outras eventualmente previstas neste Instrumento:

- comprovação pela CREDITADA do registro desta Cédula no cartório competente;
- oficialização ao Ministério da Saúde, por meio da "Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", quanto à celebração deste instrumento;
- apresentação dos comprovantes de liquidação dos contratos, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das condições relacionadas retro poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida.

DA QUITAÇÃO DE CONTRATO ANTERIOR

CLÁUSULA SÉTIMA - A CREDITADA desde já autoriza à CAIXA a debitar na conta corrente de crédito [Campo 2], após liberação dos recursos desta Cédula, o valor necessário para a liquidação integral do saldo devedor residual do(s) contrato(s) relacionado(s) abaixo:

Contrato n.º	Contrato n.º	Contrato n.º
11. 1044. 610. 0000010 - 56	-	-
Contrato n.º	Contrato n.º	Contrato n.º
-	-	-

Parágrafo Único - Caso os contratos a serem liquidados pertençam a outras Instituições Financeiras, os recursos serão liberados por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) com destinação específica, devendo a CREDITADA apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os comprovantes de liquidação dos contratos, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante deste Título, o valor total do crédito será restituído à CAIXA no prazo contido no Campo 12, em prestações fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - As prestações vencem sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente da data de assinatura desta Cédula.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

Parágrafo Segundo - Caso a assinatura desta Cédula ocorra após o dia 10 (dez) do mês, a primeira prestação vencerá no segundo mês subsequente à contratação.

Parágrafo Terceiro - No intervalo compreendido entre a data de assinatura deste Instrumento e o vencimento da primeira prestação, serão devidos juros contratuais *pro rata die*, denominados juros de acerto [Campo 6].

Parágrafo Quarto - Os encargos financeiros constantes no campo 10 são cobrados juntamente com as prestações de amortização.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza à CAIXA a efetuar o débito referente ao pagamento das prestações e dos encargos devidos, que se tornarem exigíveis, na conta de Não Livre Movimentação [Campo 1].

Parágrafo Sexto - Na hipótese em que o dia de vencimento da prestação não for dia útil, a obrigação vencerá no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo - As prestações são calculadas de acordo com sistema de amortização disposto no Campo 13 e os encargos de acordo com a Cláusula Terceira desta Cédula.

Parágrafo Oitavo - O recebimento de uma prestação pela CAIXA não significa a quitação das prestações anteriores.

Parágrafo Nono - Na hipótese de não ser verificado o pagamento na forma descrita nesta cláusula, a CREDITADA autoriza a CAIXA, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por ela titulada, em qualquer unidade da CAIXA, bem como outras que porventura sejam abertas, seja para liquidação ou para amortização do débito apurado com base nesta Cédula.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de ausência ou atraso do repasse dos créditos oriundos do SUS, se o valor for insuficiente para fazer face ao pagamento das prestações ou se não houver saldo suficiente em quaisquer das contas da CREDITADA, a mesma obriga-se a honrá-las nas datas de seus respectivos vencimentos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA - Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, as garantias referidas nos Campos 14 e 16, formalizadas em instrumentos apartados, quando necessário, os quais farão parte integrante e inseparável desta Cédula.

DA GARANTIA OBRIGATÓRIA

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos creditórios que possui junto ao Ministério da Saúde, em decorrência da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, representada pela "Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", parte integrante e inseparável deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O valor da cessão será mantido sob bloqueio na conta mencionada no Campo 1, durante toda a vigência deste instrumento e seu valor é apurado levando-se em consideração o valor da prestação mensal e encargos.

Parágrafo Segundo - No dia do vencimento das prestações, se o saldo disponível na conta mencionada no Campo 1, for menor que a prestação vincenda, a CREDITADA autoriza a CAIXA a manter esse saldo e futuros créditos bloqueados até que se alcance o valor objeto da cessão, liberando apenas os valores que excederem.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Terceiro - À CAIXA não compete efetuar atividade de cobrança dos documentos de créditos que constituirão o valor objeto de cessão.

Parágrafo Quarto - Havendo impontualidade no pagamento das prestações deste instrumento, fica a CAIXA autorizada a debitar na conta corrente mencionada no Campo 2, o valor da prestação acrescida dos encargos, no primeiro dia útil após o vencimento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção do SUS serão utilizados os recursos financeiros do sistema que vier a substituí-lo, para remuneração dos serviços prestados, referentes às internações e atendimentos ambulatoriais, conforme indicação do Governo Federal.

Parágrafo Sexto - Obriga-se a CREDITADA a manter, durante o período de vigência do contrato, atendimento aos beneficiários do sistema nos níveis de qualidade exigidos pelo gestor local do SUS e pelo Ministério da Saúde.

DA OUTORGA DE MANDATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CREDITADA, por meio deste e na melhor forma de direito, constitui a CAIXA como sua procuradora, a quem confere poderes especiais e expressos para representá-la junto ao Ministério da Saúde e ao gestor do SUS que estiver vinculada, para o fim de receber em seu nome, os créditos a que faz ou que venha a fazer jus.

DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CREDITADA obriga-se a notificar o Ministério da Saúde e ao gestor do SUS que estiver vinculada, cientificando-os da cessão fiduciária a favor da CAIXA dos direitos creditórios aqui referidos até a efetiva e integral quitação da presente operação.

Parágrafo Único - A CREDITADA compromete-se ainda, a adotar todas as diligências necessárias a propiciar o recebimento pela CAIXA dos direitos creditórios cedidos, conforme notificação, abstenendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar a aquisição e exercício dos direitos decorrentes da presente cessão.

DA MUDANÇA DE REGIME DE GESTÃO DO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de mudança do Regime de Gestão do SUS, no município de domicílio da CREDITADA, com conseqüente modificação de seu Gestor, fica a CREDITADA obrigada a colher a assinatura do novo Gestor na Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do SUS, reconhecer firma em cartório competente e apresentar a CAIXA.

Parágrafo Único - A não apresentação, pela CREDITADA, da Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ao novo gestor, ensejará o vencimento antecipado da dívida.

DAS GARANTIAS ACESSÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor da CAIXA, as garantias acessórias referidas no Campo 16, devendo obedecer ao percentual/quantidade de prestações ali previstas.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

Parágrafo Único - As garantias acessórias apresentadas são formalizadas por meio do Termo de Constituição de Garantia, sem prejuízo de outros instrumentos apartados porventura necessários, partes integrantes e inseparáveis desta Cédula, exceto no caso da garantia cessão fiduciária de direitos creditórios sobre recebíveis de Planos de Saúde e outros direitos creditórios que está devidamente formalizada nesta Cédula.

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE RECEBÍVEIS DE PLANO DE SAÚDE E OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CREDITADA, legítima titular, cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios de sua propriedade, decorrentes dos Convênios abaixo relacionados, firmados entre a CREDITADA e as empresas a seguir, em montante equivalente ao previsto no Campo 16, arrecadação essa que deve ser feita pela própria CAIXA e seus correspondentes.

Convênio	Empresa
62.550.256/0016-06	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE SA
00.558.356/0001-45	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
02.562.406/0005-17	SAMP MINAS ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA obriga-se à manutenção do domicílio bancário na CAIXA para arrecadação do fluxo de recebíveis do convênio na Conta de Não Livre Movimentação [Campo 1], durante toda a vigência da operação, com destinação prioritária dos recursos ao pagamento das prestações.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ausência ou atraso no repasse dos créditos oriundos do convênio, ou se o valor for insuficiente para fazer face ao pagamento das prestações, a CREDITADA obriga-se a honrá-las nas datas de seus respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Terceiro - Uma vez atingido o percentual/valor mínimo fixado no Campo 15, os recursos que excederem poderão ser transferidos para a Conta Corrente de Livre Movimentação da CREDITADA [Campo 2], mediante solicitação da CREDITADA.

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CREDITADA/FIDUCIANTE cede fiduciariamente à CAIXA, em valor mínimo referente ao percentual indicado no campo 16, os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA/FIDUCIANTE com os cartões de crédito das bandeiras abaixo identificadas, nos termos do Art. 66-B da Lei nº 4.728/65, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculados a partir da data da assinatura desta Cédula à Conta de Não Livre Movimentação [Campo 1], onde encontra-se o seu Domicílio Bancário.

Bandeiras	Percentual dado em garantia	VDMR* (em R\$)
-----------	-----------------------------	----------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ELO	%	
Total de garantias (soma das bandeiras)	%	

*VDMR - Valor diário máximo da agenda de recebíveis

Parágrafo Primeiro – A **CREDITADA/FIDUCIANTE** autoriza a **CAIXA** a solicitar às **CREENCIADORAS** a manutenção do domicílio bancário na própria **CAIXA**, bem como a ser a instituição domicílio para efeito de liquidação financeira dos recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela **CREDITADA/FIDUCIANTE** com os cartões de crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I – Por credenciadora entende-se a pessoa jurídica que credenciou a **CREDITADA/FIDUCIANTE** para aceitação dos Cartões mencionados no caput como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos ESTABELECIMENTOS credenciados para fins de captura e liquidação das Transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A **CREENCIADA/FIDUCIANTE** está ciente, de forma inequívoca, que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio desta Cédula, independentemente da **CREENCIADORA** na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a **CAIXA** a responsável pela correta operacionalização e pelas informações relativas à manutenção do domicílio bancário.

Parágrafo Segundo – A **CREDITADA/FIDUCIANTE** expressamente autoriza:

- (i) a **CAIXA** a solicitar às **CREENCIADORAS** o acesso às informações mantidas por elas relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário da **CREDITADA/FIDUCIANTE**, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito Bancário.
- (ii) as **CREENCIADORAS** a transmitirem à **CAIXA** as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões (inclusive de suas filiais) e a autorizarem o acesso da **CAIXA** às informações mantidas por elas relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário da **CREDITADA/FIDUCIANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CREDITADA/FIDUCIANTE** autoriza a **CAIXA** a:

- (i) informar à **CREENCIADORA** sobre a contratação e condições desta operação de crédito garantida por recebíveis de cartão, incluindo a transmissão dos dados necessários para o cadastro da **CREDITADA/FIDUCIANTE** em seu banco de dados e para a realização da liquidação financeira desses recebíveis;
- (ii) enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente **CENTRALIZADORA**, e a todas as demais **CREENCIADORAS** as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário e o valor diário máximo de retenção;
- (iii) solicitar à **CREENCIADORA** a manutenção do domicílio bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

- estabelecimento do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário – “Cadeia Centralizadora”;
- (iv) informar à **CRENCIADORA** quando esta operação for liquidada, ou seja, que foram cumpridas pelas partes todas as obrigações cedulares, concedendo a esta cédula o status de liquidada.

Parágrafo Quarto – Em caso de impossibilidade da **CRENCIADORA** realizar a associação mencionada no item (iii) do Parágrafo Terceiro, a **CREDITADA/FIDUCIANTE** expressamente autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas **CRENCIADORAS**, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito representada por esta Cédula de Crédito sejam vinculados aos Domicílios Bancários autorizados pela **CREDITADA/FIDUCIANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CREDITADA/FIDUCIANTE** autoriza a **CAIXA** a fornecer às **CRENCIADORAS**, cópia desta Cédula de Crédito Bancário quando por ela solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sexto – O valor diário máximo da agenda de recebíveis passíveis de retenção é aquele correspondente à manutenção do percentual mínimo pactuado em garantia, até o limite do saldo devedor da operação objeto desta Cédula.

Parágrafo Sétimo – Desde que observado o valor diário máximo da agenda de recebíveis passíveis de retenção, os recursos financeiros excedentes, inclusive os provenientes de operação de antecipação, serão disponibilizados na conta de livre movimentação da **CREDITADA/FIDUCIANTE** identificada no Campo 02 do preâmbulo desta Cédula.

Parágrafo Oitavo – Caso ocorra antecipação dos recebíveis e o valor da agenda fique inferior ao valor diário máximo passível de retenção, a **CAIXA** poderá utilizar os recursos financeiros antecipados para amortização de saldo devedor das obrigações de pagamento desta operação.

Parágrafo Nono – A **CAIXA** e a **CREDITADA/FIDUCIANTE** reconhecem que a assinatura da Cédula de Crédito Bancário é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário estipulado em favor da **CRENCIADORA**, de forma a assegurar que as demais **CRENCIADORAS** possam cumprir, ao mesmo tempo, as obrigações que assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo – A **CREDITADA** define a **CAIXA** como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos recebíveis de cartões, incluindo os de suas filiais junto à **CRENCIADORA**, comprometendo-se em caráter irrevogável e irretroatável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a cobertura do limite de crédito ora pactuado, sob pena de vencimento antecipado da dívida, ficando a **CAIXA** autorizada a comunicar às **CRENCIADORAS** esse compromisso, na hipóteses de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CREDITADA**, desde já, autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no domicílio estabelecido contratualmente até o fim do prazo desta cédula ou até a cobertura total do limite, acrescido de encargos e juros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CREDITADA** se compromete a não promover qualquer alteração no domicílio bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para o adimplemento de quaisquer dos compromissos decorrentes dessa Cédula de Crédito, a **CREDITADA** autoriza a **CAIXA**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a utilizar os recursos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

objeto da cessão fiduciária indicada no campo 12 creditados na conta indicada no Campo 1, onde encontra-se o seu Domicílio Bancário, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Décimo Quarto – A CREDITADA/FIDUCIANTE declara que:

1. teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela impostas e que anui a todos os termos do Instrumento;
2. decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade ou de consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável;
3. no caso de encerramento, suspensão ou qualquer outro motivo que interrompa o recebimento dos direitos creditórios provenientes do contrato mencionado nesta Cédula, a CREDITADA/FIDUCIANTE obriga-se a substituí-los por outros contratos que atinjam o valor mínimo exigido nesta Cédula, desde que com anuência prévia e expressa da CAIXA.
4. inexistente impedimento legal ou contratual contido em avenças das quais a CREDITADA/FIDUCIANTE seja parte, que impeça a cessão dos direitos creditórios ora convencionados, em favor da CAIXA.

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DEPÓSITOS/APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CREDITADA e/ou GARANTIDOR, ora FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário nº _____, firmado pela empresa (nome da CREDITADA - tomadora do crédito), assinada em ___/___/____, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, em favor da CAIXA:

()	Certificado de Depósito Bancário nº (_____)
()	Recursos aplicados no Fundo (<u>nome do fundo com prazo de vencimento em DD/MM/AAAA ou prazo indeterminado</u>)
()	Recursos aplicados em caderneta de poupança nº (_____)

no valor de R\$ _____ (valor por extenso), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelos indicadores acima, de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão de depósitos/aplicação financeira, a CREDITADA/FIDUCIANTE, quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- a) efetuar reaplicação dos recursos ofertados em garantia ou;
- b) liquidar a operação contratada com utilizando os recursos do depósito/aplicação ofertados em garantia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento das obrigações não ocorra até a data do vencimento, fica a CAIXA autorizada a promover, a partir do dia seguinte ao do vencimento, o desbloqueio dos valores cedidos e fazer o débito em conta das obrigações vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pela CREDITADA/FIDUCIANTE não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Sexto - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas na Cédula de Crédito Bancário, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos ao FIDUCIANTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Setimo - O FIDUCIANTE nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo - A CREDITADA/FIDUCIANTE fica obrigada a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos. Caso seja oferecido bens imóveis conjunto ou separadamente com as presentes garantias deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de decretação de falência, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial da CREDITADA/FIDUCIANTE visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela CREDITADA até sua integral liquidação.

Parágrafo Décimo - A CREDITADA/FIDUCIANTE declara que:

- a) está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto/Contrato Social, a ceder os direitos creditórios de que é titular, bem como a cumprir as disposições deste instrumento;
- b) a celebração deste instrumento não viola nenhuma disposição de seu Estatuto/Contrato Social;
- c) os direitos creditórios de que é titular estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os referentes à esta Cédula de Crédito Bancário;
- d) não utilizou e nem utilizará, até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas à Cédula de Crédito Bancário os direitos creditórios em garantia de outra operação de crédito junto à outra instituição financeira, seja na forma de cessão de direitos, caução, penhor civil ou qualquer outra forma de vinculação ou compromisso, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- e) teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela imposta, e que anui a todos os termos do contrato, e que decidiu, livre e espontaneamente, sem

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

qualquer vício de vontade e consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável;

- f) CREDITADA/FIDUCIANTE declara, para todos os fins de direito que teve/tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste termo.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de inadimplemento da obrigação garantida e permanecendo a CREDITADA na qualidade de fiel depositária dos valores, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, poderá passar a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, podendo transferir para a Conta Corrente de Livre Movimentação, [Campo 2], o saldo remanescente, desde que solicitado formalmente pela CREDITADA.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA, na qualidade de cedente, assume inteira e total responsabilidade pela solvência do devedor dos créditos ora cedidos, nos termos do que dispõe o artigo 296 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CREDITADA, sob as penas da lei.

Parágrafo Quarto - Na qualidade de credora dos direitos creditórios, a CREDITADA declara que possui legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, a qual promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade dos créditos consubstanciados nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Quinto - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis, assim como as solicitações de exclusão ou substituição de recebíveis dados em garantia.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de decretação de falência da CREDITADA, apresentação de requerimento de autofalência, liquidação extrajudicial ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela CREDITADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto de cessão fiduciária creditados/depositados na Conta de Não Livre Movimentação [Campo 1] serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por este para amortização das prestações devidas pela CREDITADA até sua integral liquidação.

Parágrafo Sétimo - Desde logo é condicionado à efetiva transferência do proveito dos direitos creditórios para a Conta de Não Livre Movimentação [Campo 1], a CREDITADA cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

mencionada conta, uma vez que se trata de valores provenientes de recebimento de direitos creditórios objeto de cessão fiduciária.

Parágrafo Oitavo - O produto dos valores recebido decorrentes dos pagamentos dos direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Nono - A cessão fiduciária de direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

Parágrafo Décimo - Aplica-se à cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil, bem como as disposições constantes nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997.

DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DECIMA NONA - Diante da perda, deterioração ou diminuição dos valores das garantias constituídas na forma da presente Cédula, a CREDITADA se compromete a realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor/ percentual pactuado nesta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA neste sentido.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGESIMA - A CREDITADA, compromete-se em razão de obrigação especial a atender integralmente ao descrito no Campo 15 desta cédula.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância das obrigações, a CAIXA notificará a creditada para reestabelecimento das obrigações pactuadas. Caso as condições não sejam reestabelecidas em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, a critério da CAIXA, poderá incorrer o vencimento antecipado da operação ou a incidência da tarifa de descumprimento de obrigação especial em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor da operação, a cada fator gerador identificado.

DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CREDITADA poderá, a qualquer tempo, fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamentos extraordinários, o valor do novo encargo mensal é apurado em função do saldo devedor residual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo antecipadamente à liquidação desta operação, por outra Instituição Financeira, é devido pela entidade, o pagamento de Taxa de Liquidação Antecipada - TLA, conforme Resoluções BACEN 3401/06 e 3516/07.

Parágrafo Primeiro - O valor da tarifa é obtido com base na seguinte fórmula:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

TLA = VTD (0,11% X Pzr), onde:
TLA = Taxa de Liquidação Antecipada
VTD = Valor total do débito, apurado na data da liquidação/amortização
Pzr = Prazo Remanescente da operação, em meses

Parágrafo Segundo - A Taxa de Liquidação Antecipada é devida somente se CREDITADA possuir faturamento bruto anual superior a R\$ 7 milhões.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I - juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - multa de 2% (dois por cento); IV - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; V - custas e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido/renegociado, em caso de intervenção de advogado e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não pagamento dos encargos mensais ou outra modalidade de inadimplemento financeiro, os encargos ou juros mensais serão cobrados de forma capitalizada, passando os valores não pagos a integrar o saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

A CAIXA poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante da referida operação de crédito, quando for imputada a CREDITADA a ocorrência de qualquer das situações a seguir, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

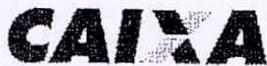
- a) infringência de qualquer obrigação cedular;
- b) descredenciamento da CREDITADA junto ao SUS;
- c) não apresentação da Notificação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ao novo gestor, no caso de mudança de Regime de Gestão do SUS durante a vigência deste Instrumento;
- d) descumprimento das obrigações, principais e/ou acessórias, inclusive tributos, seguro, previstas nesta Cédula, pelo CREDITADA, notadamente às relacionadas ao pagamento ou qualquer cláusula prevista neste instrumento;
- e) cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito, sem a prévia expressa autorização da CAIXA, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação dos bens alienados, ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- f) não efetivação do registro público no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura deste instrumento, no caso desta operação ter garantia real, exceto garantia real de alienação de imóvel; ou
- g) existência a qualquer tempo de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA, exceto aqueles que sejam objeto de discussão judicial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS**

- h) protesto cambiário, em valor superior ao equivalente, em reais, na data do protesto, a 25% da presente Cédula, desde que tal protesto não seja sustado, cancelado, ou pago em até 30 (trinta) dias e desde que os efeitos decorrentes de tal protesto causem um efeito adverso relevante nos nossos negócios que seja apto a impedir nossa capacidade de cumprir as obrigações de pagamento assumidas nesta Cédula;
- i) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, insolvência civil do(a) CREDITADA, ou requerimento de qualquer desses regimes;
- j) desfalque, perda da garantia fiduciária, em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou os GARANTIDORES não apresentem reforço em até 15 dias, após devidamente notificada(o)(s);
- k) não manutenção dos percentuais mínimos das garantias relacionadas no Item 3 do preâmbulo desta Cédula, desde que a CREDITADA não regularize em até 05 dias, após devidamente notificada(o);
- l) não manutenção dos bens alienados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA, quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias;
- m) não exercício pelos FIDUCIANTES, da defesa dos bens alienados contra ações de terceiros;
- n) prestar à CAIXA, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações ou declarações incompletas, falsas, alteradas ou incorretas;
- o) inadimplência em outras operações mantidas junto à CAIXA;
- p) superveniência de desapropriação dos imóveis dados em garantia fiduciária;
- q) constituição sobre os imóveis oferecidos em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- r) propositura de ação contra a FIDUCIANTES que afete os imóveis dados em garantia da dívida;
- s) ocorrência de vencimento antecipado de qualquer contrato e/ou dívida de empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas da nossa empresa e/ou avalistas;
- t) existência de decisão administrativa final expedida por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela EMITENTE, que importem em trabalho infantil, utilização de mão de obra em situação análoga a condição de trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à EMITENTE, observado o devido processo legal;
- u) inexistência, no ato da solicitação da prestação de liberação, ou durante a evolução do contrato, das garantias pactuadas;
- v) alteração do controle societário da CREDITADA ou do domicílio bancário do contrato objeto da cessão fiduciária dos direitos creditórios, sem prévia e expressa anuência da CAIXA;
- x) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e AVALISTAS que atenda o pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;
- y) verificação a qualquer tempo a cassação da licença ambiental;
- z) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de prática, pelo tomador, de atos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa pactuada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Operado o vencimento antecipado e não sendo pago o saldo devedor no prazo acima estipulado, o débito ficará sujeito à incidência de encargos, estando a CAIXA, desde já, autorizada a promover a execução da dívida.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CREDITADA reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da Conta de Não Livre Movimentação [Campo 1], planilhas demonstrativas e ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de eventuais atrasos dos pagamentos estipulados nesta Cédula.

Parágrafo Único - Fica plenamente assegurada e reconhecida, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) comprometem-se a informar, de imediato, a EMITENTE, por meio de canais disponíveis, a fim de viabilizar, se for o caso, eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único - Os canais disponíveis para repactuação e renegociação estão divulgados no site institucional da EMITENTE (www.caixa.gov.br), tais como a Rede de Atendimento, representada pelas agências e Postos de Atendimento, o Portal Negociar Dívidas (www.negociardividas.caixa.gov.br), a Central de Renegociação (0800 726 8068), além dos canais como o SAC CAIXA e Ouvidoria.

DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os devidos encargos, não exonera a CREDITADA do pagamento das obrigações cedulares e legais pactuadas neste título.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA.

DAS DESPESAS DA CÉDULA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste Título ou sua cobrança, correrão por conta da CREDITADA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CREDITADA declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas cedulares, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Título.

DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CREDITADA obriga-se a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste Título, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

DOS HONORÁRIOS/DA PENA CONVENCIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Caso a CAIXA venha lançar mão de qualquer procedimento extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a CREDITADA e os AVALISTAS responderão pelas despesas da cobrança e honorários advocatícios que aqui se estipulam em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ajuizamento de cobrança forçada dos valores - Procedimento Judicial - a CREDITADA e os AVALISTAS também responderão pelas despesas judiciais e honorários advocatícios fixados em juízo.

Parágrafo Segundo - Incorrerão ainda, CREDITADA e/ou os AVALISTAS, na pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma desta Cédula.

Parágrafo Terceiro - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CREDITADA se compromete, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, à:

- I. Observar a legislação ambiental aplicável, mantendo em vigor, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.
- II. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pela CREDITADA.
- III. Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.
- IV. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional do trabalhador e a inexistência de trabalho análogo ao

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- escravo ou infantil.
- V. Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.
- VI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- VII. Assegurar que o imóvel não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes.
- VIII. Assegurar que o imóvel não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

DA CESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A presente Cédula obriga as partes e suas sucessoras a qualquer título, podendo ser cedido pela CAIXA, a seu critério, no todo ou em parte, de acordo com as práticas de mercado, desde que seja comunicada à CREDITADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, nos termos do que dispõe o artigo 290 do Código Civil.

NORMAS E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CREDITADA declara e garante à Caixa, de forma irrevogável e irretroatável, que: (i) seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, sejam nacionais ou estrangeiras; (ii) possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, sendo tais políticas, processos e procedimentos cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos; e (iii) abster-se-á da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, nem realizarão qualquer ato contrário às legislações que tratam do combate à corrupção e suborno, aplicáveis no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA deverá manter seus livros, registros e documentos contábeis devidamente atualizados, e com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Caso a Caixa venha a ser envolvida em qualquer situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela CREDITADA ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo seus subcontratados e prepostos, a CREDITADA se compromete a assumir o respectivo ônus e eventuais despesas, e apresentar os documentos que possam auxiliar a Caixa em eventual pedido de defesa.

DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAIXA HOSPITAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Título, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada em 4 (quatro) vias de igual termo e forma, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

Congonhas, 03 de março de 2020.

Assinatura da Emitente
Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ: 19.692.755/0001-22
Representante Legal: LUIZ FERNANDO CATIZANE SOARES
CPF: 068.077.356-85

Cargo: ADMINISTRADOR

Assinatura do Fiduciante
Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ: 19.692.755/0001-22
Representante Legal: LUIZ FERNANDO CATIZANE SOARES
CPF: 068.077.356-85

Cargo: ADMINISTRADOR

Assinatura do Fiduciante
Nome:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

Cargo:

Assinatura da Emitente
Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ: 19.692.755/0001-22
Representante Legal: MARCO AURELIO DA SILVA
CPF: 635.045.376-04

Cargo: ADMINISTRADOR

Assinatura do Fiduciante
Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ: 19.692.755/0001-22
Representante Legal: MARCO AURELIO DA SILVA
CPF: 635.045.376-04

Cargo: ADMINISTRADOR

Assinatura do Fiduciante
Nome:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

Cargo:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Anexo I - Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas - CAIXA GIRO SUS

Número CCB)	Valor	Data da CCB
11.1044.610.0000012-18	2.000.000,00	03/03/2020
Nome do gerente	Matrícula	
Adriano Rodrigues Zebral	102018-6	

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo empregado habilitado abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, AVALISTAS e FIDUCIANTES de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).


Adriano Rodrigues Zebral
Gerente Relacion. PJ Pub/Priv
Mstr 102.018 6
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal


Adriano Rodrigues Zebral
Gerente Relacion. PJ Pub/Priv
Mstr 102.018 6
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do gerente concessor
Caixa Econômica Federal

Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do SUS

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, endereço AV PE LEONARDO 147, CONGONHAS/MG, CEP 36415-000, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) abaixo relacionado(s):

Representante(s) da Entidade	CPF nº
<u>LUIZ FERNANDO CATIZANE SOARES</u>	<u>068.077.356-85</u>
<u>MARCO AURELIO DA SILVA</u>	<u>635.045.376-04</u>

vem por meio do presente Termo notificar que cedeu os Direitos Creditórios constituídos pelos recursos financeiros provenientes da prestação de serviços de atendimento ambulatorial e internações hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por conta do mútuo de dinheiro contratado junto à referida Instituição Financeira, conforme dados a seguir:

Nº Instrumento Contratual	nº <u>11.1044.610.0000012-18</u>
Valor Total Contratado	<u>R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)</u>
Prazo Total	<u>60 (SESSENTA) meses</u>
Prazo de Carência	<u>0 (ZERO) meses</u>
Prazo de Amortização	<u>60 (SESSENTA MESES) meses</u>
Valor da Prestação na Carência (Juros)	<u>R\$ _____ (Valor por Extenso)</u>
Valor da Prestação Mensal (Juros e Amortização)	<u>R\$ 48.065,65 (QUARENTA E OITO MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)</u>
Data da Contratação	<u>03/03/2020</u>

A presente contratação é condicionada à liquidação dos contratos relacionados a seguir:

Instituição Financeira	Número do contrato (Só para contrato CAIXA)	Valor da Prestação
<u>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</u>	<u>11.1044.610.0000010-56</u>	<u>R\$ 48.065,65</u>
_____	_____	R\$ _____
_____	_____	R\$ _____
_____	_____	R\$ _____

Com base neste Termo e consoante o instrumento contratual acima mencionado, os recursos financeiros referentes às parcelas mensais serão repassados à CAIXA pelo Fundo Nacional de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês, e assim sucessivamente, pelo prazo contratado e no exato valor de cada parcela a ser informado pela CAIXA ao Fundo Nacional de Saúde, até que ocorra a quitação do mútuo.

Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do SUS

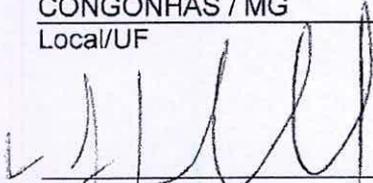
O crédito poderá ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em data posterior, caso ocorra atraso ou bloqueio na liberação do processamento e crédito do teto financeiro mensal vinculado à média e alta complexidade, devidos ao Fundo de Saúde MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.566.543/0001-04.

Fica autorizado o Fundo de Saúde MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.566.543/0001-04, quando do pagamento à entidade dos repasses relativos à prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS, descontar o montante relativo à parcela retida pelo Fundo Nacional de Saúde.

A cessão de crédito aqui firmada é efetuada com base na Portaria GM/MS nº. 2.182/2015, e consubstanciada nas disposições do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Inexiste óbice de natureza legal à sua formalização, ficando a CAIXA sub-rogada nos direitos do credor perante o Fundo Nacional de Saúde, para receber diretamente os créditos que lhe foram cedidos, a serem depositados na Agência 1044, conta corrente nº 003.00000311-2, aberta com vinculação para recebimento dos valores da contratação do mútuo.

CONGONHAS / MG

Local/UF

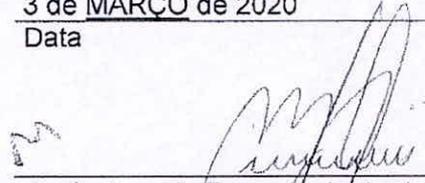


Assinatura do Representante da Entidade

Nome do Representante: LUIZ
FERNANDO CATIZANE SOARES
CPF: 068.077.356-85

3 de MARÇO de 2020

Data



Assinatura do Representante da Entidade

Nome do Representante: MARCO
AURELIO DA SILVA
CPF: 635.077.356-85

Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do SUS

ANEXO II - NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Fica o Fundo Nacional de Saúde notificado à proceder aos créditos decorrentes do instrumento contratual nº. 11.1044.610.0000012-18 firmado entre a CAIXA e a entidade ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.692.755/0001-22, prestadora de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado pelo Termo de Cessão de Direitos Creditórios, na forma discriminada a seguir:

Nº Instrumento Contratual	nº 11.1044.610.0000012-18
Valor Total Contratado	R\$ 2.000.000,00 (DOIS MIL REAIS)
Prazo Total	60 (SESSENTA MESES) meses
Prazo de Carência	0 (0) meses
Prazo de Amortização	60 (SESSENTA MESES) meses
Valor da Prestação na Carência (Juros)	R\$ (Valor por Extenso)
Valor da Prestação Mensal (Juros e Amortização)	R\$ 48.065,65 (Quarenta e oito mil sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Data da Contratação	3/3/2020

Notifica, ainda, que a CAIXA, nos termos das cláusulas Décima e Décima Primeira da Cédula de Crédito Bancário celebrada em (03/03/2020 11.1044.610.0000012-18), recebeu da entidade (ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS) em cessão, os créditos objeto da presente notificação e foi constituída Procuradora da cedente, com poderes bastantes para receber tais créditos diretamente do Ministério da Saúde.

CONGONHAS
Local/UF

3 de MARÇO de 2020
Data


Assinatura do Representante CAIXA
Nome do Representante CAIXA: ADRIANO RODRIGUES ZEBRAL
CPF: -4218761663

Adriano Rodrigues Zebal
Gerente Relacion. PJ Pub/Priv
Metr 102.118 B
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO III - ANUÊNCIA DO GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

A Secretaria MUNICIPAL de Saúde, na qualidade de gestora local do Sistema Único de Saúde - SUS, a que se vincula a entidade ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.692.755/0001-22, prestadora de serviços de saúde ao SUS, valida a presente Cessão de Direitos Creditórios e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a proceder aos descontos das parcelas mensais do mútuo a ser firmado na forma descrita no Termo de Cessão de Direitos Creditórios no teto financeiro mensal dos recursos da média e alta complexidade devidos ao Fundo de Saúde MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF nº 02.566.543/0001-04, repassando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

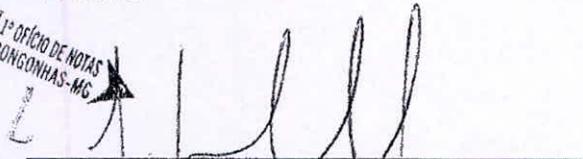
Ressalta-se que a suspensão poderá ocorrer a qualquer tempo, em face das situações descritas abaixo:

- a) modificações na prestação de serviços ao SUS, cujo montante venha a tornar-se insuficiente para a continuidade da efetivação dos descontos, em face da margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento), cujo saldo devedor deverá ser objeto de negociação entre as partes;
- b) suspensão temporária da Entidade na prestação de serviços ao SUS, cujo saldo devedor deverá ser negociado entre as partes;
- c) descredenciamento/rescisão contratual da Entidade junto ao SUS, sendo que o saldo devedor deverá ser negociado entre as partes.

CONGONHAS
Local/UF

3 de MARÇO de 2020
Data

1º OFÍCIO DE NOTAS
CONGONHAS-MG



Assinatura do Gestor da Secretaria de Saúde
CNPJ da Secretaria de Saúde: 02.566.543/0001-04
Nome do Gestor: LUIZ FERNANDO CATIZANE SOARES
CPF: 068.077.356-85

← SO CUT
ASSINA 2600-5000
RFB NO
CATIZANE

31.139 v020 micro

OFÍCIO DE NOTAS
TJ/MG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTEIRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
LUIZ PADRE LEONARDO

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de LUIZ FERNANDO CATIZANE SOARES em testemunho da verdade.

Congonhas/MG, 03/03/2020, *Rosanna*

SELO CONSULTA: DHO81692
CÓDIGO SEGURANÇA: 8233176249842024
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta Autorizada

Emol.: R\$ 5,48 - T.F.J.: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,28 - ISS: R\$ 0,11
Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAF842661

